



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 03 de março de 2022

Ano VI, N° 1280

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N° 2.205 DE 2 DE MARÇO DE 2022. DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1° A Procuradoria Geral do Município de Sobral é uma instituição permanente que representa o Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei. **CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS - Seção I - Da Procuradoria Geral do Município - Art. 2°** Compete à Procuradoria Geral do Município de Sobral: I - Representar judicial e extrajudicialmente o Município de Sobral em defesa de seus interesses, do seu patrimônio e da Fazenda Pública, nas ações cíveis, trabalhistas e de acidentes do trabalho, falimentares e nos processos especiais em que for autor, réu, interveniente ou terceiro interessado; II - Analisar, em controle difuso, a constitucionalidade das normas jurídicas provenientes do processo legislativo municipal; III - Elaborar ou analisar os atos administrativos necessários ao bom desenvolvimento da Administração Pública Municipal, avaliando sua constitucionalidade e legalidade, recomendando, quando for o caso, sua anulação, revogação ou as medidas administrativas e judiciais cabíveis; IV - Promover, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa, tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal, funcionando em todos os processos onde haja interesse do Município de Sobral; V - Representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário e aos Tribunais de Contas; VI - Representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade; VII - Coordenar e implantar as atividades de destinação de honorários decorrentes de sua atuação em juízo, observados o critério de participação coletiva dos procuradores municipais e a legislação específica; VIII - Baixar atos para o desempenho das funções próprias da Procuradoria Geral do Município; IX - Exercer a supervisão, administração e coordenação das atividades gerais do órgão, inclusive, nas áreas do Contencioso e da Consultoria Geral; X - Elaborar minutas de informações a serem prestadas nos mandados de segurança ao Poder Judiciário, nos processos em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da Administração Municipal forem apontadas como autoridades coatoras; XI - Informar ao Prefeito e requerer aos Secretários Municipais sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes; XII - Propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na Administração Direta como na Indireta; XIII - Exercer as funções de Consultoria Geral dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; XIV - Requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais; XV - Celebrar convênios com órgãos semelhantes dos demais Municípios que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município; XVI - Propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio do Município ou aperfeiçoar as práticas administrativas; XVII - Desenvolver atividades de relevante interesse municipal, das quais especificamente a encarregue o Prefeito Municipal; XVIII - Transmitir aos Secretários do Município e a outras autoridades, diretrizes de teor jurídico, emanadas do Prefeito Municipal; XIX - Cooperar na formação de proposições de caráter normativo; XX - Processar os processos administrativos disciplinares no âmbito do Município; XXI - Dirimir a controvérsia de entendimentos jurídicos entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal; XXII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas. § 1° Os pareceres da Procuradoria Geral do Município, exarados pela Consultoria Geral ou por outro Órgão de execução programática, após aprovação do

Procurador-Geral, encerram o assunto examinado na via administrativa. § 2° Os órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal poderão solicitar a revisão do posicionamento adotado pela Procuradoria Geral do Município mediante requerimento fundamentado dirigido ao Procurador-Geral do Município, o qual poderá autorizar, exclusivamente, a reanálise do processo. § 3° Os pareceres da Procuradoria Geral do Município, após despacho do Procurador-Geral, devem ser submetidos à aprovação do Prefeito, quando for o caso de atribuição de efeito normativo. § 4° O Prefeito poderá, por sugestão do Procurador-Geral, conferir ao parecer efeito normativo em relação aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal, devendo seu extrato, em tal caso, ser publicada no Diário Oficial do Município. § 5° A Procuradoria Geral do Município poderá adotar, em processos repetitivos, parecer referencial, o qual deverá ser seguido por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, dispensando a análise individual de todos os processos idênticos pela Procuradoria Geral. § 6° A Procuradoria Geral do Município também poderá editar, organizar e manter atualizadas as súmulas dos pareceres que uniformizam a jurisprudência administrativa municipal, solucionando as divergências entre órgãos jurídicos da Administração. **Seção II - Do Procurador-Geral do Município - Art. 3°** O Procurador-Geral do Município será nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com notório saber jurídico e reputação ilibada e gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município. **Art. 4°** São atribuições do Procurador-Geral do Município: I - Exercer a administração geral da Procuradoria Geral do Município; II - Superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município; III - Representar o Município de Sobral em qualquer juízo ou instância, em processos cíveis, fiscais, trabalhistas, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo for parte, autor, réu assistente ou oponente; IV - Receber, pessoalmente, quando não delegar tal atribuição ao Procurador-Geral Adjunto ou a um dos Procuradores Assistentes, as citações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra o Município; V - Desistir, firmar compromisso, Termos de Ajustes e, quando previamente autorizado pelo Prefeito, reconhecer pedido e confessar nas ações de interesse do Município; VI - Representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário, pessoalmente ou através de Procurador que designar; VII - Sugerir ao Prefeito a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) de Lei ou ato normativo, bem como elaborar as informações que lhe caiba prestar nos procedimentos relativos as referidas ações, na forma da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município de Sobral; VIII - Delegar competência ao Procurador-Geral Adjunto e aos Procuradores Assistentes; IX - Propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais; X - Assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública Municipal; XI - Submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão; XII - Designar a unidade administrativa de exercício dos Procuradores Assistentes e dos servidores administrativos; XIII - Designar, dentre os Procuradores Assistentes, os Procuradores-Chefes de cada unidade administrativa da Procuradoria Geral do Município; XIV - Apresentar relatório das atividades da Procuradoria Geral do Município; XV - Requisitar, com atendimento prioritário e no prazo fixado, aos Secretários do Município ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, certidões, cópias, exames, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições; XVI - Avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial em trâmite na Procuradoria Geral do Município; XVII - Promover a distribuição dos serviços entre as unidades administrativas da Procuradoria Geral do Município para elaboração de pareceres e adoção de outras providências e encaminhar os expedientes para as proposições ou defesas de ações ou feitos; XVIII - Conceder, em fase de execução fiscal, remissão, anistia, moratória ou parcelamento de débitos tributários ou não tributários, nas condições estabelecidas em Lei; XIX - Exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo. **Seção III - Do Procurador-Geral Adjunto - Art. 5°** O Procurador-Geral Adjunto será nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com notório saber jurídico e reputação ilibada.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

Art. 6º São atribuições do Procurador-Geral Adjunto: I - Substituir o Procurador-Geral do Município, nos seus afastamentos e impedimentos; II - Assessorar o Procurador-Geral do Município em assuntos técnico-jurídicos de suas atribuições; III - Assessorar o Procurador-Geral e emitir pareceres em matérias de relevante interesse, ainda que não delimitada a aspectos de suas atribuições; IV - Minutar e submeter ao Procurador-Geral do Município as razões de sanção ou de veto de lei considerada inconstitucional ou contrária ao interesse público; V - Receber as citações dirigidas ao Município e exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Geral do Município; VI - Sugerir ao Procurador-Geral súmulas para uniformização de entendimentos da Procuradoria Geral do Município; VII - Acompanhar os projetos de leis em trâmite na Câmara dos Vereadores de Sobral; VIII - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas. Seção IV - Dos Procuradores Assistentes - Art. 7º Os Procuradores do Município de Sobral são denominados Procuradores Assistentes e serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com notório saber jurídico e reputação ilibada devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará. Art. 8º Os Procuradores Assistentes exercerão suas atribuições de acordo com suas unidades de lotação, competindo-lhes: I - Representar o Município de Sobral em qualquer juízo ou instância, em processos cíveis, fiscais, trabalhistas, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo for parte, autor, réu assistente ou oponente; II - Acompanhar todos os processos de interesse do Município de Sobral, em juízo e fora dele, inclusive com o comparecimento a atos judiciais, tais como audiências, vistorias, perícias judiciais e extrajudiciais, constatação sobre as condições dos bens penhorados em execuções fiscais da Fazenda Pública, dentre outras atividades correlatas; III - Transigir e dar ou receber quitações, nos limites da Lei; IV - Desistir e reconhecer a procedência do pedido, desde que autorizado expressamente pelo Procurador-Geral do Município; V - Efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município; VI - Propor orientação jurídico-normativa para a Administração Pública Municipal direta e indireta; VII - Pronunciar-se sobre a legalidade dos atos da Administração Pública Municipal; VIII - Promover a unificação da jurisprudência administrativa do Município; IX - Acompanhar e realizar processos administrativo-disciplinares nos casos previstos em Lei, emitindo pareceres nos que lhe forem encaminhados e encaminhando-os à decisão final da autoridade competente; X - Prestar assistência jurídica e administrativa aos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal, a título direto, complementar ou supletivo; XI - Representar os interesses do Município de Sobral perante os Tribunais de Contas; XII - Exarar informações e pareceres; XIII - Acompanhar pessoalmente processos, colher informações sobre o seu andamento, entregar petições, fazer cargas, controlar prazos processuais, apresentar contestações, réplicas, recursos, bem como exercer quaisquer outras atividades inerentes ao pleno exercício da advocacia; XIV - Inserir, cadastrar e atualizar dados processuais e administrativos nos sistemas de tecnologia da informação utilizados pela Procuradoria Geral do Município; XV - Participar de conselhos e comissões de interesse da Procuradoria Geral do Município e da Administração Pública Municipal; XVI - Requisitar às autoridades administrativas e aos servidores dos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta e aos prestadores de serviços públicos, informações, processos administrativos e documentos em geral, bem como adotar outras medidas necessárias à instrução de processo ou elaboração da defesa do Município, em juízo ou na esfera administrativa;

XVII - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas. CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - Art. 9º A Procuradoria Geral do Município de Sobral possuirá estrutura administrativa compatível com o exercício de suas atribuições. Art. 10. A estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município de Sobral será definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 11. A Procuradoria Geral do Município possuirá unidades administrativas de execução programática, diretamente subordinadas ao Procurador Geral do Município. Art. 12. As unidades administrativas de execução programática da Procuradoria Geral do Município são responsáveis pelas atividades de representação extrajudicial e judicial do Município, de Consultoria-Geral da administração direta e indireta e de preservação dos princípios de hierarquia e disciplina da Administração Pública Municipal. Art. 13. As unidades administrativas de execução programática da Procuradoria Geral do Município serão coordenadas por um Procurador-Chefe, escolhido dentre os Procuradores Assistentes, e designado por Portaria do Procurador-Geral do Município. Art. 14. Compete aos Procuradores-Chefes: I - Orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da respectiva unidade administrativa; II - Atribuir encargos especiais, compatíveis com suas funções, a Procuradores Assistentes da respectiva unidade administrativa; III - Editar normas sobre serviços internos; IV - Assessorar o Procurador-Geral e o Procurador-Geral Adjunto nos assuntos jurídicos referentes ao âmbito de atuação da respectiva unidade administrativa; V - Estabelecer o critério de distribuição, entre os Procuradores Assistentes, de processos, ações ou serviços de competência do respectivo órgão; VI - Apresentar, semestralmente ou sempre que solicitado, ao Procurador-Geral do Município, relatório das atividades do respectivo órgão; VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Procurador-Geral do Município. CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES - Seção I - Do Regime Jurídico - Art. 15. O Procurador-Geral, o Procurador-Geral Adjunto, os Procuradores Assistentes e os demais servidores da Procuradoria Geral do Município estão sujeitos ao disposto na Lei nº 038/92, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Sobral, salvo naquilo que for incompatível com a natureza do seu cargo. Seção II - Dos Deveres - Art. 16. Os Procuradores lotados na Procuradoria Geral do Município deverão manter conduta compatível com a dignidade de seu cargo, incumbindo-lhe, especialmente: I - Ser leal às instituições que representar; II - Tratar com urbanidade os colegas Procuradores, os servidores e o público em geral; III - Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos legais e regulamentares, as atribuições do cargo e os serviços que lhe forem competidos; IV - Zelar pela regularidade e celeridade dos processos administrativos e judiciais em que intervenha; V - Guardar sigilo sobre fatos ou informações de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função; VI - Representar ou comunicar ao Procurador-Chefe ou ao Procurador-Geral a respeito de irregularidade no serviço público municipal de que venha a tomar conhecimento; VII - Declarar-se suspeito ou impedido, quando for o caso, informando o Procurador-Chefe ou ao Procurador-Geral os motivos de qualquer natureza invocados; VIII - Prestar as informações solicitadas pelo Procurador-Chefe ou pelo Procurador-Geral; IX - Relacionar ao Procurador-Chefe e ao Procurador-Geral as audiências designadas e os processos administrativos ou judiciais com providências a serem adotadas, sempre que se afastar do exercício do cargo nas hipóteses autorizadas nesta Lei. Parágrafo único. Ao Procurador aplicam-se as proibições comuns aos servidores públicos

municipais, no que couber. Seção III - Da Remuneração - Art. 17. A remuneração do Procurador-Geral, do Procurador-Geral Adjunto e dos Procuradores lotados na Procuradoria Geral do Município será composta pela Representação do Cargo em Comissão e pelo Prêmio de Metas Jurídicas (PMJ). § 1º Será devido, ainda, o vencimento do cargo em comissão para aqueles ocupantes dos cargos em comissão mencionados no caput deste artigo que não sejam servidores efetivos. § 2º Ao Procurador-Geral e ao Procurador-Geral Adjunto, será devida a Gratificação por Desempenho Fixo, equivalente à simbologia DNS-2. § 3º Aos Procuradores-Chefes será devida a Gratificação por Desempenho de Função, equivalente à simbologia DNS-3, devida enquanto designados para a função. Art. 18. O Prêmio de Metas Jurídicas (PMJ) será devido a todos os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município e será concedido mensalmente de acordo com o atingimento das metas estabelecidas. § 1º As metas a que se refere o caput deste artigo serão fixadas considerando a produção dos procuradores nos processos administrativos e judiciais, na arrecadação dos valores inscritos na Dívida Ativa e dos valores decorrentes da Execução Fiscal, de acordo com as metas individuais, setoriais e institucionais estabelecidas. § 2º O Prêmio de Metas Jurídicas (PMJ) tem caráter remuneratório. § 3º O Prêmio de Metas Jurídicas (PMJ) será concedido individualmente a cada servidor e terá caráter variável, fixado em valor equivalente às simbologias DAS-3 a DG-1. § 4º Os critérios e condições para a percepção do Prêmio de Metas Jurídicas (PMJ), inclusive o estabelecimento das metas jurídicas a serem cumpridas serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo. CAPÍTULO IV - DO FUNDO DE APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS - Art. 19. Fica criado o Fundo de Aprimoramento das Atividades Jurídicas (FAAJ), instrumento de natureza contábil, desprovido de personalidade jurídica própria, vinculado à Procuradoria Geral do Município (PGM). Art. 20. O Fundo de Aprimoramento das Atividades Jurídicas (FAAJ) tem por objetivo dar suporte financeiro à implementação de ações, objetivos, programas e projetos destinados ao aperfeiçoamento da atividade jurídica no âmbito do Poder Executivo do Município de Sobral, mormente às exercidas pela Procuradoria Geral do Município e pelas Procuradorias da Administração Indireta. Art. 21. Constituem receitas do Fundo de Aprimoramento das Atividades Jurídicas (FAAJ), além de outras que venham a ser instituídas: I - O produto dos honorários advocatícios atribuídos em qualquer feito judicial à Fazenda Municipal, tanto da administração direta como indireta; II - Saldo de exercícios financeiros anteriores; III - Recursos oriundos de investimentos em aplicações financeiras; IV - Outros recursos que lhe forem destinados. Art. 22. Os recursos do Fundo de Aprimoramento das Atividades Jurídicas (FAAJ) poderão ser aplicados para: I - Aquisição e manutenção de equipamentos audiovisuais, de informática, mobiliário, materiais de expedientes e afins, necessários ao desenvolvimento das atividades da Procuradoria Geral do Município; II - Aquisição de certificados digitais aos procuradores e servidores da Procuradoria Geral; III - Aquisição de livros e assinatura de periódicos jurídicos; IV - Aquisição de equipamentos e contratação de serviços necessários ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Procuradoria Geral do Município, no desempenho de suas funções, dando-se prioridade àquelas que propiciem o incremento da cobrança da Dívida Ativa; V - Custeio de despesas em curso de curta duração, consistente no pagamento de despesas para a participação em congressos, seminários, painéis, cursos específicos e assemelhados, na circunscrição municipal ou fora desta, com carga horária não inferior a 04 (quatro) horas, incluindo as despesas de diárias de locomoção, passagem aérea ou locomoção e despesas com taxa de inscrição ou similares; VI - Contratação de empresa ou associação organizadora, remuneração de professores ou palestrantes e demais serviços afins, para a realização de cursos de aperfeiçoamento ou reciclagem nas áreas jurídica, administrativa, econômica, política ou contábil, a serem promovidos pela Escola de Governo do Município; VII - Formalização de contrato de patrocínio ou apoio institucional de eventos jurídicos de interesse da Procuradoria Geral do Município, mediante autorização do Procurador-Geral; VIII - Pagamento de taxas bancárias referentes à manutenção da movimentação da conta do Fundo, de aplicações financeiras ou demais despesas correlatas, necessárias ao gerenciamento dos recursos do FAAJ; IX - pagamento de rateio ao Procurador Geral, Procurador Adjunto e Procuradores Assistentes no limite de até 30% (trinta por cento) dos valores depositados no fundo a título de honorários sucumbenciais. Art. 23. O Chefe do Poder Executivo regulamentará o Fundo de Aprimoramento das Atividades Jurídicas (FAAJ). Art. 24. Aplica-se ao Fundo de Aprimoramento das Atividades Jurídicas (FAAJ), no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320/64. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 25. Os servidores públicos efetivos designados para exercer a função de membro da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar receberão gratificação de função equivalente a simbologias DAS-1. § 1º A gratificação estabelecida no caput deste artigo é devida somente durante o exercício da função. § 2º Os servidores designados para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar permanecerão lotados em seus órgãos e entidades de origem, com exercício na Procuradoria Geral do Município durante o prazo de designação, ficando, a partir do ato de designação, afastados do exercício das atribuições de seus

cargos efetivos e funções, sem prejuízo da percepção de toda e qualquer retribuição a que faziam jus no órgão ou na entidade de origem antes do deslocamento, estendendo-se esse direito a gratificações de produtividade ou de desempenho, gratificações decorrentes do exercício funcional em condições especiais ou outras gratificações de natureza propter laborem. Art. 26. Ficam criados 21 cargos de provimento de comissão de simbologia DAS-1, para atender os equipamentos da política municipal da assistência social e 14 cargos de provimento em comissão DNS-3 para atender as unidades escolares da rede municipal de ensino. § 1º Fica criada a Gratificação de Encargo em Assistência Social, no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), devida aos Diretores de Equipamento dos Centros de Referência da Assistência Social, Centros de Referência Especializado de Assistência Social, Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, Pousada Social, Centro Dia do Idoso e Casa do Cidadão. § 2º A percepção da gratificação de que trata o parágrafo anterior dar-se-á de forma automática a partir da data da nomeação para o cargo e cessará o seu pagamento com a exoneração do servidor. § 3º A Gratificação de Encargo em Assistência Social será reajustada na mesma data e pelo mesmo índice de revisão geral dos servidores públicos municipais. Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.660, de 27 de setembro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 2 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

LEI Nº 2.206 DE 2 DE MARÇO DE 2022. DENOMINA OFICIALMENTE DE JOÃO BATISTA GONÇALVES, A PRAÇA DA IGREJA MATRIZ, SITUADA NO DISTRITO DE PATRIARCA, MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de João Batista Gonçalves, a Praça da Igreja Matriz, localizada na Rua Deputado Pery Frota, Distrito de Patriarca, Município de Sobral. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 2 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

LEI Nº 2.207 DE 2 DE MARÇO DE 2022. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS EMPREGADOS E AUTÔNOMOS DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ao Sindicato dos Mototaxistas Empregados e Autônomos de Sobral, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 01.646.016/0001-39, para desenvolvimento de ações que visem a utilização de aplicativos que auxiliem a categoria a se conectar com os usuários, assim como estruturação de espaço físico para seu gerenciamento. Art. 2º O Sindicato dos Mototaxistas Empregados e Autônomos de Sobral deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível da Secretaria do Trânsito e Transporte, suplementadas caso necessário. Art. 4º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 2 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

LEI Nº 2.208 DE 2 DE MARÇO DE 2022. ALTERA A LEI Nº 1.718 DE 20 DE MARÇO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º A Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações: "(...) Art. 5º O Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (Prodecon) poderá efetivar-se, dentre outras formas, pela destinação de incentivos fiscais, benfeitorias de infraestrutura, cessão de uso ou concessão de direito real de uso de equipamentos e imóveis de propriedade do Município, doação de imóveis, desapropriação ou locação de imóveis, com a finalidade de incentivar pessoas jurídicas de direito privado a se estabelecerem na cidade de Sobral, gerando emprego e renda para os municípios. (...) Art. 8º Os benefícios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (Prodecon) tem por finalidade fomentar o crescimento econômico do Município e consistirão em: I - Doação de imóveis do Município às pessoas jurídicas de direito público e privado com a finalidade de instalação de

empreendimentos, em especial os considerados prioritários nos termos dos arts. 6º e 7º desta Lei; II - Cessão de uso ou concessão de direito real de uso de equipamentos e imóveis do Município, com a finalidade de instalação de empreendimentos, em especial os considerados prioritários nos termos dos arts. 6º e 7º desta Lei; III - Locação de imóveis pelo Município de Sobral destinado à instalação de empreendimentos, em especial os considerados prioritários nos termos dos arts. 6º e 7º desta Lei; IV - Cessão, sublocação ou comodato, total ou parcialmente, de imóvel locado pelo Município, com a finalidade de instalação de empreendimentos, em especial os considerados prioritários nos termos dos arts. 6º e 7º desta Lei; V - Benefícios de infraestrutura; VI - Incentivo fiscal de redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para determinadas atividades, consideradas prioritárias pelo Poder Público; VII - Incentivo de isenção de taxas de Alvará de Funcionamento e "habite-se" para determinadas atividades, consideradas prioritárias pelo Poder Público. (...) Art. 27. O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral) será composto por 13 (treze) membros, titulares e suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades: I - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE); II - Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA); III - Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN); IV - Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA); V - Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG); VI - Procuradoria Geral do Município (PGM); VII - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE); VIII - Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA); IX - Representante Sindical do maior sindicato instalado no Município; X - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral; XI - Associação Comercial e Industrial de Sobral; XII - Federação das Indústrias do Estado do Ceará; XIII - Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA). (...) Art. 28. Compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral): I - Definir os setores e atividades econômicas que poderão obter os benefícios e incentivos de que trata esta Lei; II - Definir as áreas do Município de Sobral onde as empresas poderão usufruir dos benefícios e incentivos previstos nesta Lei; III - Deliberar sobre as concessões de doações, cessões de uso, concessão de direito real de uso e incentivos fiscais, locações, dentre outras modalidades que tenham por finalidade fomentar a instalação de empreendimentos da cidade de Sobral e contribuir para o desenvolvimento econômico local; IV - Deliberar sobre a flexibilização dos requisitos estabelecidos por esta Lei, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico local e o estabelecimento de uma ambiência de negócios em Sobral; V - Deliberar e discutir casos omissos nesta Lei. § 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral) fica autorizado a ratificar, regularizar e validar as doações já realizadas para empresas que se enquadrem nas áreas prioritárias estabelecidas nos arts. 6º e 7º desta Lei, desde que as mesmas se encontrem em pleno funcionamento ou tenham ocupado o imóvel por mais de 80% do período de carência estabelecido, mesmo que não cumpridos integralmente os requisitos estabelecidos nesta Lei. § 2º O disposto no parágrafo anterior também se aplica às pessoas jurídicas de direito privado que sucederam as empresas inicialmente beneficiadas, desde que o empreendimento se mostre economicamente viável e privilegie o desenvolvimento econômico local. § 3º Os casos que se enquadrem nos §§ 1º e 2º deverão ser analisados individualmente pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral), mediante apresentação de pedido formal pela empresa interessada, cuja decisão nortear-se-á pelo princípio do melhor interesse econômico para o município. § 4º As decisões do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral) serão formalizadas sob forma de Resolução e produzirão seus efeitos após a publicação no Diário Oficial do Município. (...) Art. 29-A. O disposto nos artigos 11, 13, 14 e 16 desta Lei não se aplicam quando o beneficiário se tratar de pessoa jurídica de direito público. (...) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 2 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

LEI Nº 2.209 DE 2 DE MARÇO DE 2022. DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º A Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral tem a atribuição de instruir e julgar os processos administrativos oriundos das ações de fiscalização urbana no Município de Sobral. Parágrafo único. A Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana será vinculada à Procuradoria Geral do Município. Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se objetos da fiscalização urbana municipal: I - Obras e posturas urbanas; II - Uso e conservação das vias públicas, passeios e logradouros; III - Funcionamento de atividades; IV - Licenças, alvarás, concessões, autorizações e permissões; V - Eventos; VI - Ocupação de propriedades e espaços públicos; VII - Meio ambiente; VIII - Limpeza pública; IX - Vigilância sanitária; X - Transporte urbano e distrital. Art. 3º A Junta de Análise e Julgamento de Processos de

Fiscalização Urbana do Município de Sobral será composta de duas instâncias: I - Câmaras Temáticas de Análise e Julgamento de Processos, competentes para julgar em primeira instância os processos oriundos do exercício da fiscalização urbana do Município de Sobral constituídas com as seguintes temáticas: a) Urbanismo; b) Meio Ambiente; c) Vigilância Sanitária; d) Limpeza Pública; e) Transporte Urbano e Distrital. II - Câmara Recursal, competente para julgar em segunda e última instância, em decisões colegiadas, processos oriundos do exercício da fiscalização urbana municipal. § 1º As Câmaras Temáticas, a que se refere o inciso I deste artigo, terão número de membros definido de acordo com o objeto de fiscalização de que trata o art. 2º desta Lei e serão compostas por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, conforme dispuser em regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. § 2º A Câmara Recursal terá a seguinte composição: I - Presidente da Junta de Análise e Julgamento de Processos; II - 06 (seis) representantes dos órgãos temáticos, a saber: a) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município; b) 01 (um) representante da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente; c) 01 (um) representante da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos; d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde; e) 01 (um) representante da Secretaria do Trânsito e Transporte; f) 01 (um) representante da Agência Municipal do Meio Ambiente. III - 03 (três) representantes da sociedade civil com graduação na área requerida, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e devidamente inscrito na sua entidade de classe, com notório saber, sendo: a) 01 (um) representante graduado em Direito; b) 01 (um) representante graduado em Contabilidade; c) 01 (um) representante graduado em Engenharia. Art. 4º A Junta de Análise e Julgamento de Processos terá um presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer cargo de provimento em comissão de simbologia DNS-2. Parágrafo único. O Presidente da Junta de Análise e Julgamento de Processos presidirá a Câmara Recursal e terá voto de qualidade. Art. 5º Os membros da Câmara Recursal terão mandato de 03 (três) anos e serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, permitida a recondução. Art. 6º Os integrantes da Junta de Análise e Julgamento de Processos farão jus à vantagem remuneratória (jeton) por sessão assistida, assim disposto: I - Câmaras Temáticas: até 20 (vinte) Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE) por sessão; II - Câmara Recursal: com exceção do Presidente da Junta de Análise e Julgamento de Processos, farão jus à vantagem remuneratória (jeton) por sessão assistida no valor de até 50 (cinquenta) Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE) por sessão. Parágrafo único. Os valores devidos a título de vantagem remuneratória por sessão serão regulamentados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 7º Verificada a necessidade de adoção de medidas judiciais, os processos administrativos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para tal providência. Art. 8º A organização, competências, atribuições e as demais regras de funcionamento da Junta de Análise e Julgamento de Processos, serão definidas em Regimento Interno, a ser elaborado em até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei. Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Município de Sobral. Art. 10. Até a implementação desta Lei, no prazo estabelecido no art. 8º, ficarão em funcionamento as juntas recursais da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente e da Agência Municipal do Meio Ambiente nos moldes atualmente regulamentados. Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 2 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

LEI Nº 2.210 DE 2 DE MARÇO DE 2022. DENOMINA OFICIALMENTE DE JOAQUIM MARIANO NETO A PRAÇA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Joaquim Mariano Neto, a praça localizada entre as ruas Glória Catunda de Souza e Eduardo de Almeida Sanford, no Bairro Domingos Olímpio, Sobral - CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 2 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2.872, DE 24 DE FEVEREIRO 2022. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2172, de 10 de novembro de 2021, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2022, no que dispõe o artigo 6º; e CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. DECRETA: Art. 1º Fica aberto ao vigente orçamento Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.548.000,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil reais), para atender às necessidades de reforço das dotações orçamentárias, nos termos do Anexo Único desse Decreto. Art. 2º Os

recursos para fazer face a suplementação descrita no artigo 1º deste Decreto, será coberto à conta de anulações parciais ou totais das dotações orçamentárias conforme Anexo Único desse Decreto. Art. 3º O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos. Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de fevereiro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.872, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022			
SUPLEMENTAÇÕES			
REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CREDITO(R\$)
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE			
5326	0701-10.302.0073.2.384	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
1600000000	Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		65.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			65.000,00
23.01 - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
6106	2301-04.122.0500.1.443	4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
1700000000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União		23.000,00
6101	2301-04.122.0500.2.523	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
1660000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		45.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			68.000,00
23.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
0900	2302-08.244.0155.2.202	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1661000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		100.000,00
0906	2302-08.244.0156.2.203	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1669000000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		70.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			170.000,00
23.04 - FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL			
6418	2304-16.482.0465.2.529	3.3.90.41.00 - Contribuições	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		10.000,00
6417	2304-16.482.0465.2.529	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		35.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			45.000,00
28.01 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			
4373	2801-15.451.0040.2.360	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		100.000,00
4376	2801-15.451.0040.2.360	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		1.500.000,00
5821	2801-15.451.0482.1.422	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		2.000.000,00
5739	2801-17.512.0051.1.414	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		300.000,00
4363	2801-18.544.0109.1.351	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
1700000000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União		300.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			4.200.000,00
Total: (R\$)			4.548.000,00
ANULAÇÕES			ANULAÇÃO(R\$)
23.04 - FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL			
6421	2304-16.482.0465.1.450	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
1700000000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União		213.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			213.000,00
28.01 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			
4646	2801-15.451.0040.2.360	4.4.90.30.00 - Material de Consumo	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		100.000,00
4376	2801-15.451.0040.2.360	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
1700000000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União		300.000,00
5708	2801-15.451.0040.2.502	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		2.000.000,00
5785	2801-15.451.0421.1.425	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		500.000,00
5782	2801-17.511.0421.1.423	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		1.300.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			4.200.000,00
23.01 - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
6108	2301-04.122.0500.2.522	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		70.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			70.000,00
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE			
4953	0701-10.302.0073.2.376	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
1600000000	Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		65.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			65.000,00
Total Anulação: (R\$)			4.548.000,00

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 271/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear JOÃO PAULO ALMEIDA MENDES, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Planejamento, da COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir do dia 02 de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 272/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear ROSA MARIA DE SOUSA LIMA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO III, Simbologia DAS-3, da Célula de Atendimento ao Público, da COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA, da estrutura administrativa da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, a

partir do dia 04 de fevereiro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araujo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

ATO Nº 273/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear MARIA LAIS DE OLIVEIRA RIPARDO, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO III, Simbologia DAS-3, da Célula de Atendimento ao Público, da COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA, da estrutura administrativa da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, a partir do dia 04 de fevereiro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araujo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

ATO Nº 274/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE exonerar PAULA VANESSA MESQUITA QUEIROZ, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR, Simbologia DNS-2, da COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a partir do dia 01 de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Alessandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ATO Nº 275/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE exonerar ROGELAN GOMES DE OLIVEIRA, do cargo de provimento em comissão de ARTICULADOR, Simbologia DNS-3, da Assessoria Técnica, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a partir do dia 01 de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Alessandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ATO Nº 276/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE exonerar GEORGIA MARIA ARCANJO AMADEU NASCIMENTO, do cargo de provimento em comissão de OUVIDOR, Simbologia DAS-1, da Ouvidoria, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a partir do dia 01 de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Alessandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ATO Nº 277/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear PAULO CESAR FAUSTINO DA SILVA, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Gerenciamento Estratégico, da COORDENADORIA DE EQUIPAMENTO E FEIRAS, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a partir do dia 01 de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Alessandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ATO Nº 278/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear SANDRA MARA FONTENELE RAMOS, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO I, Simbologia DAS-1, da Célula de Cadastro Imobiliário, da COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, a

partir do dia 02 de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.

ATO Nº 279/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear MARIA LARISSA PORTELA SILVA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO I, Simbologia DAS-1, da Célula de Diretrizes Urbanas, da COORDENADORIA DE Planejamento Urbano, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, a partir do dia 07 de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

ATO Nº 280/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear FRANCISCO PHYLIP VIEIRA VITORINO, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Gestão de abastecimento e manutenção, da COORDENADORIA DE TRANSPORTE URBANO - TRANSSOL, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, a partir do dia 01 de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

ATO Nº 281/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear ENDRIO ARAÚJO DE BARROS, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Sinalização, da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA, da COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, a partir do dia 01 de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

ATO Nº 282/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear IAGO ANGELIM DIAS DE VASCONCELOS, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Gerência de Operações, da COORDENADORIA DE TRANSPORTE URBANO - TRANSSOL, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, a partir do dia 01 de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

ATO Nº 283/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear EDUARDO MACIEL NETO, para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE NÚCLEO, Simbologia DAS-1, do Núcleo da Jovem Guarda, da Célula de Articulação Comunitária e Intersetorial de Políticas de Cidadania, da COORDENADORIA DE CIDADANIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, a partir do dia 01 de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ATO Nº 284/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear NAYANA CINTIA SILVEIRA, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE EXECUTIVO I, Simbologia AMS 2, da Célula do Serviço de Auditoria e Regulação, da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE SAÚDE, da estrutura administrativa da SECRETARIA

MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 02 de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 285/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear JANAINA MARIA ALVES AGUIAR, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Acompanhamento Social da Regularização Fundiária, da COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, a partir do dia 07 de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

ATO Nº 286/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear LARA MARIA MONTE VALE, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 3, Simbologia AMS-3, da COORDENADORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 01 de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 287/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear JANAÍNA CARNEIRO AMERICANO DE BRITO, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Projetos Habitacionais, da COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, a partir do dia 07 de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

ATO Nº 288/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear LUANA RODRIGUES DA SILVA, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Planejamento Habitacional, da COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, a partir do dia 01 de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

ATO Nº 289/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear ERI JOHNSON DE SOUSA VASCONCELOS, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO III, Simbologia DAS-3, da Célula de Gerência de Fiscalização, da COORDENADORIA DE TRANSPORTE URBANO - TRANSSOL, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, a partir do dia 01 de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CITAÇÃO - O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº P179420/2021 instaurada pela Portaria nº 020/2021 - CPAD/PGM, 23 de dezembro de 2021, do Sr. Procurador Geral do Município, publicada no DOM nº 1232 de 28 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no art. 180 da Lei 038/1992, CITA,

pelo presente Edital, o servidor Leôncio Nunes de Miranda Neto, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 15.117, lotado na Secretaria da Saúde do Município de Sobral, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 dias, a partir da data da publicação deste Edital, no Paço Municipal, na Sala da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral-Ce., sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17h00. Não sendo apresentada a defesa, o denunciado será considerado revel caso em que será nomeado curador especial. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: 088-3677-1143. Sobral/CE, 03 de março de 2022. Francisco José Rodrigues da Silva - PRESIDENTE DA CPAD.

EDITAL DE CITAÇÃO - O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº P181034/2022 instaurada pela Portaria nº 003/2022 - CPAD/PGM, 12 de janeiro de 2022, do Sr. Procurador Geral do Município, publicada no DOM nº 1256, de 28 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no art. 180 da Lei 038/1992, CITA, pelo presente Edital, a servidora Karla Regina Cunha, Professora, matrícula nº 15.841, lotada na Secretaria da Educação do Município de Sobral, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 dias, a partir da data da publicação deste Edital, no Paço Municipal, na Sala da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral-Ce., sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17h00. Não sendo apresentada a defesa, a denunciada será considerada revel caso em que será nomeado curador especial. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: 088-3677-1143. Sobral/CE, 03 de março de 2022. Francisco José Rodrigues da Silva - PRESIDENTE DA CPAD.

EDITAL DE CITAÇÃO - O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº P182009/2022 instaurada pela Portaria nº 022/2022 - CPAD/PGM, 24 de janeiro de 2022, do Sr. Procurador Geral do Município, publicada no DOM nº 1256 de 28 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no art. 180 da Lei 038/1992, CITA, pelo presente Edital, o servidor Francisco Antonio Tomaz Ribeiro Ramos, Médico, matrícula nº 3.391, lotado na Secretaria da Saúde do Município de Sobral, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 dias, a partir da data da publicação deste Edital, no Paço Municipal, na Sala da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral-Ce., sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17h00. Não sendo apresentada a defesa, o denunciado será considerado revel caso em que será nomeado curador especial. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: 088-3677-1143. Sobral/CE, 03 de março de 2022. Francisco José Rodrigues da Silva - PRESIDENTE DA CPAD.

EDITAL DE CITAÇÃO - O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº P182004/2022 instaurada pela Portaria nº 029/2022 - CPAD/PGM, 24 de janeiro de 2022, do Sr. Procurador Geral do Município, publicada no DOM nº 1256 de 28 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no art. 180 da Lei 038/1992, CITA, pelo presente Edital, a servidora Maria do Socorro Almeida Aguiar, Médica, matrícula nº 3.418, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Sobral, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 dias, a partir da data da publicação deste Edital, no Paço Municipal, na Sala da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral-Ce., sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17h00. Não sendo apresentada a defesa, a denunciada será considerada revel caso em que será nomeado curador especial. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: 088-3677-1143. Sobral/CE, 03 de março de 2022. Francisco José Rodrigues da Silva - PRESIDENTE DA CPAD.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 113/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido DORIVANIA ARRUDA PRADO, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO ESCOLAR, Simbologia DAS-3, do CEI TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS, da COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM E DA GESTÃO PEDAGÓGICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de março de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 114/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido SANDRA MARA FONTENELE RAMOS, do cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Cadastro Imobiliário, da COORDENADORIA DE ARRECADÇÃO, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, a partir do dia 01 de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de março de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.

ATO Nº 115/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido ENDRIO ARAUJO DE BARROS, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO I, Simbologia DAS-1, da Célula de Sinalização, da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA, da COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, a partir do dia 28 de fevereiro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de março de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

ATO Nº 116/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido IAGO ANGELIM DIAS DE VASCONCELOS, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO I, Simbologia DAS-1, da COORDENADORIA DE TRANSPORTE URBANO - TRANSOL, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, a partir do dia 28 de fevereiro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de março de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

ATO Nº 117/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido EDUARDO MACIEL NETO, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO II, Simbologia DAS-2, do Núcleo da Jovem Guarda, da Célula de Articulação Comunitária e Intersetorial de Políticas de Cidadania, da COORDENADORIA DE CIDADANIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, a partir do dia 28 de fevereiro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de março de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ATO Nº 118/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido NAYANA CINTIA SILVEIRA, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE ESPECIAL IV, Simbologia AMS-4, da Célula do Serviço de Auditoria e Regulação, da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE SAÚDE, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 01 de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de março de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Regina Celia Carvalho da Silva - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2022 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. CONTRATADA: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31. OBJETO: Aquisição de de Material de Limpeza e Produtos de Higienização II, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. VALOR GLOBAL: O valor global do contrato importa na quantia de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.01.04.122.0.500.2.50.0.3.3.90.3000.1.500.0000.00. FISCAL: Elvis de Sousa Silva. PROCESSO: P176577/2021. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 210/2021 - SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Ata de Registro de Preços 004/2022 - SEPLAG, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico nº 210/2021 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 03 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Contratante: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Representante da Contratada: Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho. Mac'Douglas Freitas Prado - Coordenador Jurídico/SEPLAG.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2022 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. **CONTRATADA:** PROSAUDE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.383.168/0001-17. **OBJETO:** Aquisição de de Material de Limpeza e Produtos de Higienização II, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. **VALOR GLOBAL:** O valor global do contrato importa na quantia de R\$ 209,28 (duzentos e nove reais e vinte e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 29.01.04.122.0.500.2.500.3.3.90.300 0.1.500.0000.00. **FISCAL:** Elvis de Sousa Silva. **PROCESSO:** P176577/2021. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 210/2021 - SEPLAG. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Ata de Registro de Preços 004/2022 - SEPLAG, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico nº 210/2021 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 03 de março de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Contratante: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Representante da Contratada: Sra. Emanuela Cacilda de Aquino. Mac'Douglas Freitas Prado - Coordenador Jurídico/SEPLAG.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2022 - SEPLAG - PROCESSO SPU Nº P185929/2022. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Planejamento e Gestão. **CONTRATADA:** TELEFÔNICA BRASIL S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 02.558.157/0001-62. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - STMP, com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, incluindo sistema informatizado de gerenciamento online das linhas (gestor online), comunicação de voz e dados via rede móvel, disponível nacionalmente com tecnologia digital, tipo plano corporativo Pós-Pago, com fornecimento de aparelhos Smartphones sob a forma de comodato (para os Pacotes Tipo I, II e III), para atender as demandas da Prefeitura de Sobral. **MODALIDADE:** Adesão (CARONA) Nº AD22002 - SEPLAG à Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 101/2020, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Estado do Tocantins. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.074.052,50 (um milhão e setenta e quatro mil e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 29.01.04.122. 0500.2500. 33903900. 1500000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei Nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 02/03/2022. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Márcio Diego Aguiar Guimarães - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. REPRESENTANTES DA CONTRATADA: Sr. Aquiles Alcantara Chan e a Sra. Carlota Braga de Assis Lima. Mac'Douglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO DA SEPLAG.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2022 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. **CONTRATADA:** POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.990.239/001-66. **OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo (material de expediente, processamentos de dados e elétrico e eletrônico), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. **VALOR GLOBAL:** O valor global do contrato importa na quantia de R\$ 659,70 (seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 29.01.04.122.0.500.2.500.3.3. 90.3000.1.500 0000.00. **FISCAL:** Elvis de Sousa Silva. **PROCESSO:** P165000/2021. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 140/2021 - SEPLAG. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Ata de Registro de Preços 015/2021 - SEPLAG, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico nº 140/2021 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 03 de março de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Contratante: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Representante da Contratada: Sr. Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior. Mac'Douglas Freitas Prado - Coordenador Jurídico/SEPLAG.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P173917/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP22003 - SEPLAG. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema eletrônico para monitoramento de publicações jurídicas, em diários de justiça e diários oficiais, visando a segurança jurídica do Município no controle de seu acervo processual e acompanhamento de prazos em que o Município de Sobral figure como parte. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II, e o Art. 26, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993. **CONTRATADA:** NET ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ

sob o Nº 02.646.010/0001-24. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 29.01.04.122.0.500.2500.33 903900.1500 000000. Sobral - CE, 03 de março 2022. Márcio Diego Aguiar Guimarães - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 22002-SMS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 14H (QUATORZE HORAS) DO DIA 03 DE MARÇO DO ANO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE DOIS). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, e tendo comparecido os seguintes membros: Antônia Carliane da Silva e Maria Natália Alves Alcântara. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da CHAMADA PÚBLICA Nº 22002-SMS. A referida licitação trata da CHAMADA PÚBLICA para convocação de Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, já qualificadas na área de saúde no âmbito do Município de Sobral, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, CUJA FINALIDADE É O APOIO EM GERENCIAMENTO DOS MACROPROCESSOS E LOGÍSTICA PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO EM GERAL NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DO SISTEMA DE SAÚDE, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ALMOXARIFADO PARA UNIDADES DE SAÚDE, SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA, FOMENTANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE POR MEIO DO ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS ENTRE AS PARTES CONTRATANTES, COM A FINALIDADE DE MELHORAR A PROTEÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO, VISANDO À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIOS PARA VIABILIZAR O ATENDIMENTO DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS ESTABELECIDOS NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL 2022-2025, de acordo com os anexos da CHAMADA PÚBLICA Nº 22002-SMS. Para a referida licitação credenciou-se a seguinte empresa: 1. INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.776.677/0001-77; Compareceu à sessão a empresa INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL, através do seu procurador Sr. AHIRAM MARINHO FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 812.478.773-53. Foi realizada pesquisa no Portal da Transparência do Tribunal da Controladoria Geral da União, e constatou-se que a empresa participante está apta a participar do Processo Licitatório, conforme anexos constantes nos autos do processo. Passou-se então para a abertura dos envelopes de documentos "A", Qualificação como Organização Social no âmbito do município de Sobral, e concluiu-se a sua averiguação. A comissão analisou os documentos de qualificação e constatou que a empresa INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL está em conformidade com as exigências do edital. Em seguida a comissão passou para a abertura dos envelopes "B" - Habilitação e constatou que a empresa INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL em relação à análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da qualificação trabalhista, está em conformidade com as exigências do edital. A comissão rubricou os documentos de habilitação, e solicitou que a empresa INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL através do seu procurador o Sr. AHIRAM MARINHO FREITAS, também o fizesse. A Comissão rubricou os lacres dos envelopes "C" Proposta Técnica e de Preços e solicitou que a empresa INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL através do seu procurador o Sr. AHIRAM MARINHO FREITAS, também o fizesse. A Comissão declarou a empresa: INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL, HABILITADA. A empresa INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL através do seu procurador o Sr. AHIRAM MARINHO FREITAS renunciou ao prazo de recurso e contrarrazões. A referida ata será publicada no Diário Oficial do Município - DOM. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 03 de março de 2022. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos atos 179/2020, 233/2019, 296/2019, 297/2019, 469/2019 - GABPREF, 523/2017 e 82/2019 - SECOGE, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2021 - SMS (SRP) (BB Nº 910168). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos IV para manutenção dos Hospitais intervencionados pelo Município de Sobral, visando o enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), para atender as demandas desta Secretaria, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 09/02/2022 e homologado em 02/03/2022. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 03 de fevereiro de 2022. O Pregoeiro - JORGE LUIZ DE SOUSA FERREIRA JÚNIOR.

ANEXO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2021 - SMS											
ITEM	VENCEDORA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT. OFERT (RS)	VR. ESTIMADO	VR. LICITADO	DIFERENÇA	ECONOMIA (%)	
1	CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AMPOLA	97.800	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO, AMPOLA 10ML	SAMTEC(SP)	0,41	40.098,00	40.098,00	-	0,00%	
2	FRACASSADO	AMPOLA	4.200	AMINOFILINA, 24MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, 10ML			6.468,00	-	-	0,00%	
3	CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AMPOLA	10.200	BICARBONATO DE SODIO, 8,4% AMPOLA 10ML, ENDOVENOSA	SAMTEC(SP)	0,76	8.670,00	7.752,00	918,00	10,59%	
4	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA	FRASCO/AMPOLA	90.000	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO / BOLSA 100ML, SISTEMA FECHADO, FLEXÍVEL, INERTE QUIMICAMENTE (POLIETILENO), ISENTO DE PVC	FARMACE	2,42	272.700,00	217.800,00	54.900,00	20,13%	
5	FRACASSADO	FRASCO/AMPOLA	30.000	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO / BOLSA 100ML, SISTEMA FECHADO, FLEXÍVEL, INERTE QUIMICAMENTE (POLIETILENO), ISENTO DE PVC			90.900,00	-	-	0,00%	
6	FRACASSADO	FRASCO/AMPOLA	29.700	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO / BOLSA 250ML, SISTEMA FECHADO, FLEXÍVEL, INERTE QUIMICAMENTE (POLIETILENO), ISENTO DE PVC			84.348,00	-	-	0,00%	
7	FRACASSADO	FRASCO/AMPOLA	9.900	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO / BOLSA 250ML, SISTEMA FECHADO, FLEXÍVEL, INERTE QUIMICAMENTE (POLIETILENO), ISENTO DE PVC			28.116,00	-	-	0,00%	
8	CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO/AMPOLA	3.000	CLORETO DE SÓDIO + GLICOSE (SOLUCAO), 0,9% + 5% - 1:1, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO/BOLSA 500ML, SISTEMA FECHADO, FLEXIVEL	FRESENIUS KABI	3,32	10.380,00	9.960,00	420,00	4,05%	
9	CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AMPOLA	11.400	GLICOSE, 50%, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 10ML	SAMTEC(SP)	0,65	8.778,00	7.410,00	1.368,00	15,58%	
10	FRACASSADO	FRASCO/AMPOLA	3.600	METRONIDAZOL, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML, FRASCO/BOLSA 100 ML			17.028,00	-	-	0,00%	
11	FRACASSADO	FRASCO/AMPOLA	7.200	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO / BOLSA 250ML, SISTEMA FECHADO, FLEXÍVEL, INERTE QUIMICAMENTE(POLIETILENO), ISENTO DE PVC			20.592,00	-	-	0,00%	
TOTAIS							588.078,00	283.020,00	57.606,00	16,91%	
VALOR NÃO ADQUIRIDO							247.452,00		0,00		

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO SPU Nº P187312/2022. ADESÃO (CARONA) Nº AD22001 - SME. A Secretaria Municipal da Educação comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 008/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 164/2021, da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisições de materiais para enfrentamento do COVID-19 (MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL), com a finalidade de atender as necessidades dos servidores e funcionários das unidades de ensino da Rede Pública de Ensino Municipal de Sobral - CE. CONTRATADA: FORTAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 41.138.978/0001-00. VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 06. 01. 12. 368. 0487. 2557. 33903000. 1500100100; 06. 01. 12. 368. 0487. 2557. 33903000. 1550000000; 06. 03. 12. 368. 0487. 2550. 33903000. 1540000000. Sobral - CE, 01 de março de 2022. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022 - ESCOLA MARIA YEDDA FELIX FROTA - PROCESSO Nº P182266/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Yedda Frota, inscrita no CNPJ nº 07.976.981/0001-56. CONTRATADA: Empresa ARICIA J. OLIVEIRA JUVENCIO, inscrita no CNPJ nº 40.910.360/0001-45. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/00506 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Serviço de Dedetização e Descupinização - Dedetização Descupinização, para atender às necessidades básicas da Escola Maria Yedda Felix Frota, pagos com os recursos do PMDE, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), a ser pago com recursos da Escola Maria Yedda Felix Frota, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 00000165-9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria Aparecida Saboia, Vice-Diretora, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Nara Irma Albuquerque Aragão - Contratante e Aricia Jurandy Oliveira Juvenio - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022 - ESCOLA MARIA YEDDA FELIX FROTA - PROCESSO Nº P182266/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Yedda Frota, inscrita no CNPJ nº 07.976.981/0001-56. CONTRATADA: Empresa JESUS ALBINO VIEIRA JUNIOR-ME, inscrita no CNPJ nº 20.189.604/0001-35. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/00515 e seus ANEXOS,

devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação - Limpeza de Reservatório de Água, para atender às necessidades básicas da Escola Maria Yedda Felix Frota, pagos com os recursos do PMDE, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), a ser pago com recursos da Escola Maria Yedda Felix Frota, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 00000165-9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria Aparecida Saboia, Vice-Diretora, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Nara Irma Albuquerque Aragão - Contratante e Jesus Albino Vieira Crispa Junior - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022 - CEI TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS - PROCESSO Nº P181464/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar CEI Tereza Rodrigues dos Santos, inscrito no CNPJ nº 18.285.912/0001-12. CONTRATADA: Empresa COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.644.910/0001-09. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/00320 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Limpeza e produção de higienização, para atender as necessidades do CEI Tereza Rodrigues dos Santos, pagos com o recurso do PMDE, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a ser pago com recursos do CEI Tereza Rodrigues dos Santos, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 3806-4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria do Socorro Neves de Paula, auxiliar de secretaria, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Denize Bernardo da Silva Aguiar - Contratante e Vanilda Lucia de Leo Rios - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2022 - CEI TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS - PROCESSO Nº P181839/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar CEI Tereza Rodrigues dos Santos, inscrito no CNPJ nº 18.285.912/0001-12. CONTRATADA: Empresa KARINE DA COSTA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 28.975.806/0001-14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº

2022/00412 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/ Gás engarrafado - Recarga de Botijão de 13.0 quilogramas e 45.0 quilogramas, pagos com o recurso do PMDE, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 2.437,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais), a ser pago com recursos do CEI Tereza Rodrigues dos Santos, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 3806-4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria do Socorro Neves de Paula, auxiliar de secretaria, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Denize Bernardo da Silva Aguiar - Contratante e Karine da Costa Oliveira - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022 - CEI TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS - PROCESSO Nº P182196/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar CEI Tereza Rodrigues dos Santos, inscrito no CNPJ nº 18.285.912/0001-12. **CONTRATADA:** Empresa SOBRALNET SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 01.300.487/0001-90. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/00555 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Serviços de Terceiros/Serviço de internet em fibra ótica, para atender as necessidades do CEI Tereza Rodrigues dos Santos, pagos com o recurso do PMDE, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 1.198,80 (hum mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), a ser pago com recursos do CEI Tereza Rodrigues dos Santos, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 3806-4. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria do Socorro Neves de Paula, auxiliar de secretaria, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de março de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Denize Bernardo da Silva Aguiar - Contratante e Mário Antônio Macedo de Sousa - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2022 - ESCOLA CSTI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA - PROCESSO Nº P181587/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar CSTI Francisco das Chagas Costa, inscrita no CNPJ nº 36.553.175/0001-73. **CONTRATADA:** Empresa TERESA DAYSE VASCONCELOS FERREIRA DE PAULA, inscrita no CNPJ nº 43.775.480/0001-75. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/00341 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Materiais de Consumo/Gás Engarrafado, Recarga de Extintores de Incêndio, para atender às necessidades básicas da Escola CSTI Francisco das Chagas Costa, pagos com os recursos do PMDE, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 527,10 (quinhentos e vinte e sete reais e dez centavos), a ser pago com recursos da Escola CSTI Francisco das Chagas Costa, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 5533-3. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Francinelda Ferreira de Araújo, Coordenadora Pedagógica, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de março de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Roberio Ribeiro de Sousa - Contratante e Teresa Dayse Vasconcelos Ferreira de Paula - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022 - ESCOLA VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES - PROCESSO Nº P185932/2022 - CONTRATANTE: Conselho de Pais do Centro Educacao Basica Cel.

Vicente Antenor Ferreira Gomes, inscrita no CNPJ nº 01.901.357/0001-03. **CONTRATADA:** Empresa IRINEU JOSE DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 28.247.917/0001-04. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/02674 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de Serviços de Terceiros / Serviço de Dedetização e Descupinização - Manutenção preventiva e corretiva para dedetização geral, para atender as necessidades da Escola Vicente Antenor Ferreira Gomes, pagos com recurso do PMDE, através do processo de Cotação Eletrônica, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais), a ser pago com recursos da Escola Vicente Antenor Ferreira Gomes, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 1462-9. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. FRANCISCA DOLORES ARRUDA AGUIAR, Secretária Escolar, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de março de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Osmarino Portela Ribeiro- Contratante e Irineu José da Silva - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022 - ESCOLA VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES - PROCESSO Nº P185950/2022 - CONTRATANTE: Conselho de Pais do Centro Educacao Basica Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes, inscrita no CNPJ nº 01.901.357/0001-03. **CONTRATADA:** Empresa JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ nº 20.189.604/0001-35. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/02738 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto desta contratação de empresa para aquisição de serviço de terceiros/serviço de limpeza, asseio e conservação - limpeza de reservatório de água, para atender as necessidades da Escola Vicente Antenor Ferreira Gomes, pagos com recurso do PMDE, através do processo de Cotação Eletrônica, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 2.760,00 (dois mil e setecentos e sessenta reais), a ser pago com recursos da Escola Vicente Antenor Ferreira Gomes, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 1462-9. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. FRANCISCA DOLORES ARRUDA AGUIAR, Secretária Escolar, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de março de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Osmarino Portela Ribeiro- Contratante e Jesus Albino Vieira Crispa Junior- Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2022 - CEI MARIA MENEZES CRISTINO - PROCESSO Nº P181231/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar CEI Maria Menezes, inscrita no CNPJ nº 26.530.549/0001-81. **CONTRATADA:** Empresa CLEIDE GOMES MARTINS, inscrita no CNPJ nº 04.772.058/0001-04. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/00244 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto desta contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Expediente, para atender as necessidades do CEI Maria Menezes, pagos com recurso do PMDE, através do processo de Cotação Eletrônica, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$1.647,54 (Hum mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), a ser pago com recursos do CEI Maria Menezes conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 4827-2. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. MARIA VALDEREZ SERAFIM DELMIRO, Coordenadora Pedagógica, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de março de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Andréia Dorlange Ferreira Carneiro- Contratante e Cleide Gomes Martins- Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2022 - CEI MARIA MENEZES CRISTINO - PROCESSO Nº P181231/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar CEI Maria Menezes, inscrita no CNPJ nº 26.530.549/0001-81. CONTRATADA: Empresa MARIA DE FATIMA MARQUES DE SOUSA, inscrita no CNPJ nº 11.582.608/0001-98. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/00244 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto desta contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Expediente, para atender as necessidades do CEI Maria Menezes, pagos com recurso do PMDE, através do processo de Cotação Eletrônica, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$1.291,97 (hum mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), a ser pago com recursos do CEI Maria Menezes conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 4827-2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. MARIA VALDEREZ SERAFIM DELMIRO, Coordenadora Pedagógica, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Andréia Dorlange Ferreira Carneiro- Contratante e Maria de Fátima Marques de Sousa- Contratado.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0211/2021-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da saúde a Sr. Regina Célia Carvalho da Silva. CONTRATADO: Empresa CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 12.314.392/0001-42 - MATRIZ. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo na TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021-SMS, no art. 65, inciso I, alínea "b" da lei de licitações 8.666, de 21 de junho de 1993. OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo ACRESCER E SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO APOIO AO CSF DE CAIOCA, NA LOCALIDADE DE SALGADO DOS MACHADOS, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. DA REPERCUSSÃO FINANCEIRA: DO VALOR: O do presente aditivo acrescer a importância de R\$ 23.464,69 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) correspondente a 8,43% (oito inteiros e quarenta e três centésimos por cento) e R\$ 31.990,10 (trinta e um mil, novecentos e noventa reais e dez centavos) de supressão, correspondente a 11,49% (onze inteiros e quarenta e nove centésimos por cento). Observa-se que importará em uma Repercussão Financeira Negativa de R\$ - 8.525,13 (oito mil quinhentos e vinte e cinco reais e treze centavos), correspondente a 3,06% (três inteiros e seis centésimos por cento), bem assim dentro dos limites permitidos por Lei. DATA ASSINATURA: 03 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA Francisco Fausto dos Santos. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICADASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0593-08/2021 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): Adília Oliveira Alves Bezerra. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ASSISTENTE SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 08/2021 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS) mensal. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701.10.122.0072.2381.31900400. 1211000000; 0701.10.301.0072.2283.31900400. 1214000000; 0701.10.301.0072.2283.31900400. 1211000000; 0701.10.302.0072.2316.31900400. 1214000000; 0701.10.303.2290.31900400. 1214000000; 0701.10.305.0072.2307.31900400. 1214000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2022, podendo ser prorrogado, nos

termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 23 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): Adília Oliveira Alves Bezerra - Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0594-20/2021 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): Paulo Henrique Aguiar Carneiro. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ENFERMEIRO. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 20/2021 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021 e nº 2681 de 18 de junho de 2021. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 2.870,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS E SETENTA REAIS) mensal. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701.10.301.0072.2283.31900400. 1211000000; 0701.10.301.0072.2283.31900400. 1214000000; 0701.10.302.0072.2316.31900400. 1211000000; 0701.10.302.0072.2316.31900400. 1214000000; 0701.10.305.0072.2307.31900400. 1211000000; 0701.10.305.0072.2307.31900400. 1214000000; 0701.10.302.0073.237.31900400. 1211000000; 0701.10.302.0073.2376.31900400. 1214000000; 0701.10.302.0073.2376.31900400. 1220000002. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 28 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): Paulo Henrique Aguiar Carneiro - Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0595-22/2021 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): Edna Teixeira do Nascimento. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 22/2021 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, nos Decretos Municipais nº 2387 de 29 de março de 2020 e nº 2728 de 23 de agosto de 2021. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.150,00 (HUM MIL CENTO E CINQUENTA REAIS) mensal. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701.10.301.0072.2283.31900400. 1211000000. 0701.10.301.0072.2283.31900400. 1214000000. 0701.10.302.0072.2316.31900400. 1211000000. 0701.10.302.0072.2316.31900400. 1214000000. 0701.10.302.0073.2376.31900400. 1211000000. 0701.10.302.0073.2376.31900400. 1220000002. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 25 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): Edna Teixeira do Nascimento - Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0596-22/2021 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): Francisco Jean Gomes Coimbra. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 22/2021 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, nos Decretos Municipais nº 2387 de 29 de março de 2020 e nº 2728 de 23 de agosto de 2021. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.150,00 (HUM MIL CENTO E CINQUENTA REAIS) mensal. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701.10.301.0072.2283.31900400. 1211000000. 0701.10.301.0072.2283.31900400. 1214000000. 0701.10.302.0072.2316.31900400. 1211000000.

0701.10.302.0072.2316.31900400.1214000000.0701.10.302.0073.2376.31900400.1211000000.0701.10.302.0073.2376.31900400.1220000002. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 28 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): Francisco Jean Gomes Coimbra - Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0597-02/2021 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): Jane Mary Ribeiro Sousa. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de TÉCNICO DE ENFERMAGEM. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 02/2021 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS) mensal. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à contar das seguintes dotações orçamentárias: 0701.10.302.0072.2316.31900400.1214000000; 0701.10.301.0072.2316.31900400.1211000000; 0701.10.302.0073.2376.31900400.1214000000; 0701.10.302.0073.2376.31900400.1211000000; 0701.10.302.0073.2376.31900400.220000002; 0701.10.302.0073.2384.31900400.1214100000; 0701.10.302.0073.2384.31900400.1211000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 28 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): Jane Mary Ribeiro Sousa - Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0598-20/2021 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): José Eriel da Silva Coutinho. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ENFERMEIRO. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 20/2021 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021 e nº 2681 de 18 de junho de 2021. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 2.870,00 (DOIS MILE OITOCENTOS E SETENTA REAIS) mensal. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à contar das seguintes dotações orçamentárias: 0701.10.301.0072.2283.31900400.1211000000; 0701.10.301.0072.2283.31900400.1214000000; 0701.10.302.0072.2316.31900400.1211000000; 0701.10.305.0072.2307.31900400.1211000000; 0701.10.305.0072.2307.31900400.1214000000; 0701.10.302.0073.237.31900400.1211000000; 0701.10.302.0073.2376.31900400.1214000000; 0701.10.302.0073.2376.31900400.1220000002. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 28 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): José Eriel da Silva Coutinho - Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0599-09/2021 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): Lorena Arcanjo Araújo. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ATENDENTE DE FARMÁCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 09/2021 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.125,00 (HUM MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS) mensal. Subcláusula Única - A despesa resultante deste

termo ocorrerá à contar das seguintes dotações orçamentárias: 0701.10.301.0072.2283.31900400.1214000000; 0701.10.301.0072.2283.31900400.1214000000; 0701.10.302.0072.2316.31900400.1214000000; 0701.10.302.0073.2376.31900400.1214000000; 0701.10.302.0073.2376.31900400.1220000002; 0701.10.302.0073.2376.31900400.1220000002; 0701.10.303.0073.2290.31900400.1214000000; 0701.10.305.0072.2307.31900400.1214000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 28 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): Lorena Arcanjo Araújo - Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0600-28/2021 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): Thatianna Silveira Dourado. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de DOCENTE DO SISTEMA DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 28/2021 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, nos Decretos Municipais nº 2562 de 29 de janeiro de 2021 e nº 2727 de 23 de agosto de 2021 e de nº 2766 de 14 de outubro de 2021. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) mensal. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à contar das seguintes dotações orçamentárias: 0701.10.301.0072.2283.31900400.1211000000.0701.10.301.0072.2283.31900400.1214000000.0701.10.302.0072.2316.31900400.1211000000.0701.10.302.0072.2316.31900400.1214000000.0701.10.302.0073.2376.31900400.1211000000.0701.10.302.0073.2376.31900400.1214000000.0701.10.302.0073.2376.31900400.1220000002. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 28 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): Thatianna Silveira Dourado - Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0601-02/2021 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): Maria Regiane da Silva. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de TÉCNICO DE ENFERMAGEM. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 02/2021 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS) mensal. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à contar das seguintes dotações orçamentárias: 0701.10.302.0072.2316.31900400.1214000000; 0701.10.301.0072.2316.31900400.1211000000; 0701.10.302.0073.2376.31900400.1214000000; 0701.10.302.0073.2376.31900400.1220000002; 0701.10.302.0073.2384.31900400.1214100000; 0701.10.302.0073.2384.31900400.1211000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de março de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 28 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): Maria Regiane da Silva - Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0602-22/2021 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): Ana Claudia Lourenço Rosa. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 22/2021 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, nos Decretos Municipais nº 2387 de 29 de março de 2020 e nº 2728 de 23 de agosto de 2021. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE

em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.150,00 (HUM MIL CENTO E CINQUENTA REAIS) mensal. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à contar das seguintes dotações orçamentárias: 0701.10.301.0072.2283.31900400.1211000000.0701.10.301.0072.2283.31900400.1214000000.0701.10.302.0072.2316.31900400.1211000000.0701.10.302.0072.2316.31900400.1214000000.0701.10.302.0073.2376.31900400.1211000000.0701.10.302.0073.2376.31900400.1214000000.0701.10.302.0073.2376.31900400.1220000002. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 28 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): Ana Claudia Lourenço Rosa - Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0603-02/2021 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** Dennis do Nascimento de Paulo. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de TÉCNICO DE ENFERMAGEM. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital da Seleção Pública Nº 02/2021 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021. **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS:** O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS) mensal. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à contar das seguintes dotações orçamentárias: 0701.10.302.0072.2316.31900400.1214000000; 0701.10.301.0072.2316.31900400.1211000000; 0701.10.302.0073.2376.31900400.1214000000; 0701.10.302.0073.2376.31900400.1211000000; 0701.10.302.0073.2376.31900400.220000002; 0701.10.302.0073.2384.31900400.1214100000; 0701.10.302.0073.2384.31900400.1211000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 28 de fevereiro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - **CONTRATADO (A):** Dennis do Nascimento de Paulo - Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0604-08/2021 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** Katiana Ximenes Prado. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de FISIOTERAPEUTA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital da Seleção Pública Nº 08/2021 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021. **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS:** O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) mensal. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701.10.122.0072.2381.31900400.1211000000; 0701.10.301.0072.2283.31900400.1214000000; 0701.10.301.0072.2283.31900400.1211000000; 0701.10.302.0072.2316.31900400.1214000000; 0701.10.303.2290.31900400.1214000000; 0701.10.305.0072.2307.31900400.1214000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 28 de fevereiro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - **CONTRATADO (A):** Katiana Ximenes Prado - Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0605-20/2021 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** Maria do Rosário da Silva Sousa. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ENFERMEIRO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital da Seleção Pública Nº 20/2021 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de

janeiro de 2021 e nº 2681 de 18 de junho de 2021. **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS:** O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 2.870,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS E SETENTA REAIS) mensal. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à contar das seguintes dotações orçamentárias: 0701.10.301.0072.2283.31900400.1211000000; 0701.10.301.0072.2283.31900400.1214000000; 0701.10.302.0072.2316.31900400.1214000000; 0701.10.305.0072.2307.31900400.1211000000; 0701.10.305.0072.2307.31900400.1214000000; 0701.10.302.0073.237.31900400.1211000000; 0701.10.302.0073.2376.31900400.1214000000; 0701.10.302.0073.2376.31900400.1220000002. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 28 de fevereiro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - **CONTRATADO (A):** Maria do Rosário da Silva Sousa - Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica da SMS.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2016-SEBRAS. PROCESSO Nº P187655/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO: J R COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 05.462.334/0001-09,** representada por JOSÉ LOPES DO VALE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS nº 026/2016-SEBRAS/CPL. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA por mais 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se no dia 16/03/2022 e findando em 14/07/2022, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE CAMPO GRANDE, CARACARÁ, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de março de 2022. **SIGNATÁRIOS:** DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - JOSÉ LOPES DO VALE - representante da J R COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME. **VISTO:** João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DASEINFRA.

EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2016-SEBRAS. PROCESSO Nº P187650/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO: J R COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 05.462.334/0001-09,** representada por JOSÉ LOPES DO VALE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS nº 029/2016-SEBRAS/CPL. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA por mais 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se no dia 16/03/2022 e findando em 14/07/2022, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE OITICICA, ARACATIAÇU, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de março de 2022. **SIGNATÁRIOS:** DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - JOSÉ LOPES DO VALE - representante da J R COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME. **VISTO:** João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DASEINFRA.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 018/2022 - SEDHAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADO: EMPRESA D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI. OBJETO:** Alteração de dotação orçamentária, que passa a ser 23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.661.0000.00; 23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.661.0000.00. **PROCESSO:** P186955/2022. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 135/2020 - SME. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** §8º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. **RATIFICAÇÃO:** Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. **DATA DE ASSINATURA:** 03 de março de 2022. **SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:** Sra. Andreza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. **REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - Coordenador Jurídico da SEDHAS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2022 - SEDHAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: EMPRESA DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Alteração de dotação orçamentária, que passa a ser 23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.661.0000.00; 23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.661.0000.00. PROCESSO: P186955/2022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 135/2020 - SME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: §8º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 03 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Eudismar Cavalcante de Arruda. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - Coordenador Jurídico da SEDHAS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 020/2022 - SEDHAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: E. BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA. OBJETO: Alteração de dotação orçamentária, que passa a ser 23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.661.0000.00; 23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.661.0000.00. PROCESSO: P186955/2022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 135/2020 - SME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: §8º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 03 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Michelle Roque Guedes. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - Coordenador Jurídico da SEDHAS.

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

PORTARIA CONJUNTA SETRAN/CMT/SESEC/GCMS Nº 001 DE 03 DE MARÇO DE 2022. REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DE INGRESSO E PERMANÊNCIA NO GRUPEMUNTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES, a SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, o DIRETOR DA COORDENADORIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO e a COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 77, II da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em especial, Art. 29, inciso XIII, que estabelece que compete à Secretaria do Trânsito e Transportes (Setran) a organização, o controle e gerenciamento do sistema de trânsito de veículos no âmbito do Município; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.198 de 14 de dezembro de 2021, em especial o art. 15, que criou os grupamentos ocupacionais, autorizando o órgão a designá-los, assim como suas equipes especializadas, objetivando dar mais organicidade à execução de suas atividades; e CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.871, de 24 de fevereiro de 2022 que regulamentou os grupamentos e as equipes especializadas ocupacionais, dentre eles o Grupamento de Fiscalização do Trânsito, e determinou que os critérios específicos seriam estipulados em portaria conjunta da Secretaria do Trânsito (Setran) e Transportes e Coordenadoria Municipal de Trânsito (CMT). RESOLVE: Art. 1º Fica regulamentada nesta Portaria a forma de ingresso e permanência dos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal de Sobral na sublotação do Grupamento de Fiscalização do Trânsito. Art. 2º São atribuições do Grupamento de Fiscalização do Trânsito: I - Fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II - Executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; III - Fiscalizar, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos; IV - Fiscalizar e atuar as infrações relativas ao registro e licenciamento relativo ao trânsito de veículos automotores, ciclomotores, de tração e propulsão humana e de tração animal, na forma da legislação; V - Desenvolver processo educativo com o usuário da via no sentido de respeitar a

legislação, fato que assegura a obtenção de melhorias das condições do trânsito; VI - Atuar na segurança preventiva, na orientação e fiscalização de trânsito; VII - Atuar em outras atividades correlatas. Parágrafo único. O Grupamento de Fiscalização do Trânsito será diretamente subordinado a Coordenadoria Municipal do Trânsito, à Secretaria do Trânsito e Transportes e ao Comando da Guarda Civil Municipal de Sobral. Art. 3º Compete ao Chefe do Grupamento: I - Coordenar os trabalhos das equipes em suas rotinas diárias, liderando o processo de tomada de decisões; II - Supervisionar as atividades exercidas pelos agentes; III - Observar e coletar dados para fornecer subsídios à Coordenadoria Municipal de Trânsito, que favoreçam a otimização de suas atividades; IV - Auxiliar e acompanhar a implementação de projetos, operações especializadas, de fiscalização e de esquemas operacionais em decorrência de ações programadas ou de emergências; V - Acompanhar e auxiliar, no que for necessário, as atividades diárias realizadas pelos agentes de trânsito e guardas civis municipais, com o intuito de proporcionar fluidez e segurança às atividades da Coordenadoria Municipal de Trânsito; VI - Reportar todas as ocorrências atípicas aos supervisores da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Guarda Civil Municipal de Sobral; VI - Atuar em outras atividades correlatas em atenção ao Comando. Art. 4º O Grupamento de Fiscalização do Trânsito irá funcionar com o efetivo máximo previsto em edital de seleção da Coordenadoria Municipal de Trânsito (CMT), conforme a necessidade das atividades deste Grupamento. Art. 5º Para ingresso no Grupamento de Fiscalização do Trânsito o servidor deverá ser aprovado em processo seletivo interno, cujo edital será elaborado pela Secretaria do Trânsito e Transportes e pela Coordenadoria Municipal de Trânsito. Parágrafo único. A classificação para ingresso no Grupamento por meio de processo seletivo interno garante colocação no banco de recursos humanos, devendo a permanência do servidor ser aferida pelos critérios estabelecidos nesta Portaria, sem prejuízo das demais normas do ordenamento jurídico municipal. Art. 6º São requisitos para ingresso e permanência no Grupamento de Fiscalização do Trânsito: I - Não ter faltado ao serviço de forma injustificada nos últimos 12 (doze) meses; II - Não ter sofrido punições em processos administrativos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; III - Apresentar a cada três anos atualização nos cursos de formação de agente de trânsito, nos moldes da Portaria nº 94, de 31 de maio de 2017, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN); IV - Ter sido aprovado em avaliação promovida pela Coordenadoria Municipal de Trânsito; V - Ser aprovado na análise da Carteira Nacional de Habilitação, seguindo os requisitos: a) ter Carteira Nacional de Habilitação válida no momento do ingresso, bem como durante toda sua permanência no grupamento; b) não ter cometido nos últimos 12 (doze) meses infração gravíssima; c) não ter excedido a pontuação máxima permitida em lei. Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal de Sobral que infringir qualquer dos requisitos indicados no caput do artigo será automaticamente desligado do Grupamento. Art. 7º A permanência no Grupamento de Fiscalização do Trânsito será condicionada a avaliação sistemática de seus membros, que ocorrerá trimestralmente, por meio de comissão de avaliação constituída por membros da Coordenadoria Municipal de Trânsito e representantes da Secretaria do Trânsito e Transportes, composta por: I - Representante da Secretaria do Trânsito e Transportes, a ser indicado pela titular da pasta; II - Representante da Coordenadoria Municipal de Trânsito, a ser indicado pelo Diretor; III - Chefe do Grupamento; e IV - Membro do grupamento, indicado por seus pares. Parágrafo único. As indicações que comporão a comissão de avaliação deverão ser encaminhadas para o Gabinete do Secretário do Trânsito e Transporte, que providenciará publicação da relação de seus membros no Diário Oficial do Município, em até 90 (noventa) dias do início das atividades do Grupamento de Fiscalização do Trânsito. Art. 8º A avaliação sistemática considerará os seguintes requisitos: a) assiduidade; b) pontualidade; c) disciplina; d) formação continuada; Parágrafo único. A Comissão de Avaliação elaborará formulários de avaliação a serem aplicados, sem prejuízo das demais normas pertinentes a avaliação e deveres do servidor constantes na legislação municipal. Art. 9º O adicional que trata o artigo 43 da Lei nº 2.198, de 14 de dezembro de 2021, será devido exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, lotado no órgão e desenvolvendo atividade no Grupamento de Fiscalização do Trânsito, conforme disposto no Decreto nº 2.871, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 10. O servidor cuja conduta for considerada inadequada ou insuficiente pela Comissão de Avaliação será desligado do Grupamento, devendo ter sua sublotação resignada dentro das necessidades da Guarda Civil Municipal de Sobral. Art. 11. A abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar no âmbito da Corregedoria de Segurança Cidadã poderá ensejar em afastamento cautelar do servidor das atividades do grupamento, devendo o mesmo permanecer em atividades administrativas enquanto da apuração. Art. 12. Os titulares da Secretaria do Trânsito e Transportes e da Coordenadoria Municipal de Trânsito poderão emitir normas complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria. Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário. Sobral (CE), 03 de março de 2022. KAIO HEMERSON DUTRA - Secretário do Trânsito e Transportes - EMANUELA VASCONCELOS LEITE COSTA - Secretária da Segurança Cidadã - FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES - Diretor da Coordenadoria Municipal do Trânsito - SIMONE MACHADO MADEIRA - Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

PORTARIA CONJUNTA SESEC/GCMS Nº 001, DE 03 DE MARÇO DE 2022. REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NO GRUPEAMENTO DA RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL (ROMU), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ e a COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.198, de 14 de dezembro de 2021, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Sobral (GCMS) e criou em seu art. 15 os grupamentos operacionais, autorizando o órgão a designá-los, assim como suas equipes especializadas, objetivando dar mais organicidade à execução de suas atividades; e CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.871, de 24 de fevereiro de 2022, regulamentou os grupamentos e as equipes especializadas operacionais da GCMS, dentre eles, o Grupamento da Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), assim como determinou que os critérios específicos seriam estipulados em portaria conjunta da Secretaria da Segurança Cidadã (Sesec) e da Guarda Civil Municipal de Sobral (GCMS). RESOLVE: Art. 1º Fica regulamentada, na forma desta Portaria, a forma de ingresso e permanência dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal de Sobral para ter exercício junto ao Grupamento da Ronda Ostensiva Municipal (ROMU). Art. 2º São atribuições do Grupamento da Ronda Ostensiva Municipal (ROMU): I - Dar cumprimento às diretrizes e ordens emanadas da Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã, quanto ao desenvolvimento das atividades da Corporação; II - Fazer patrulhamento preventivo, especialmente nas imediações dos próprios públicos municipais, praças, parques, contribuindo com a segurança pública municipal; III - Contribuir com a segurança, não só dos prédios públicos, mas com a segurança dos municípios e dos membros da Corporação, quando da utilização dos bens públicos do Município, direcionando o seu foco de atuação a rondas preventivas e apoio operacional nos postos de serviço, servindo como auxílio a ocorrências em que assim venham a exigir; IV - Promover o pronto-emprego de guardas municipais especializados para a solução de problemas imediatos e específicos, visando à proteção e a integridade dos municípios; V - Apoiar a Administração Pública no exercício da prerrogativa da autoexecutoriedade dos atos administrativos, em especial, na desocupação de áreas ou edificações ilegalmente ocupadas; VI - Desenvolver patrulhamento técnico e tático no âmbito do Município utilizando o uso progressivo da força, atendendo demandas específicas e ou rotineiras na preservação da incolumidade pública, por meio da utilização de equipamentos ou de proteção diferenciados não manuseados pelos demais guardas municipais; VII - Desempenhar atividades específicas necessárias para o gerenciamento de crises, controle de distúrbio civil, mediação de conflitos, e outras adversidades que surgirem e demandarem a atuação deste grupo especializado, podendo tais agentes serem remanejados prontamente, bem como serem acionados para atuação em qualquer local e momento imediatamente. VIII - Atuar de forma a preservar a integridade das equipes de trabalho convencionais e demais departamentos da Guarda Municipal em casos gerenciamento de crises, controle de distúrbio civil, mediação de conflitos, e outras adversidades. IX - Prestar atendimento às solicitações dos órgãos municipais no âmbito de suas respectivas competências; X - Desenvolver as demais atividades necessárias ao integral exercício de suas atribuições. Art. 3º Compete do Grupamento da Ronda Ostensiva Municipal (ROMU): I - Coordenar os trabalhos das equipes em suas rotinas diárias, liderando o processo de tomada de decisões; II - Supervisionar as atividades exercidas pelos agentes; III - Observar e coletar dados para fornecer subsídios ao comando da Guarda Civil Municipal de Sobral que favoreçam a otimização de suas atividades; IV - Auxiliar e acompanhar a implementação de projetos, operações especializadas, de fiscalização e de esquemas operacionais em decorrência de ações programadas ou de emergências; V - Acompanhar e auxiliar, no que for necessário, as atividades diárias realizadas pelos agentes, com o intuito de proporcionar fluidez e segurança às atividades da Guarda Civil Municipal de Sobral; VI - Reportar todas as ocorrências atípicas aos supervisores da Guarda Civil Municipal de Sobral e da Coordenadoria Municipal do Trânsito, no âmbito das competências institucionais de cada órgão; VI - Atuar em outras atividades correlatas em atenção ao Comando. Art. 4º O Grupamento da Grupamento da Ronda Ostensiva Municipal (ROMU) irá funcionar com o efetivo máximo de 24 (Vinte e quatro) Guardas Cívicas Municipais. §1º Para ingresso no Grupamento da Ronda Ostensiva Municipal (ROMU) o servidor deverá ser aprovado em processo seletivo interno, cujo edital será elaborado pela Secretaria da Segurança Cidadã e pela Guarda Civil Municipal de Sobral. §2º A classificação para ingresso no Grupamento por meio de processo seletivo interno garante colocação no banco de recursos humanos, devendo a permanência do servidor ser aferida pelos critérios estabelecidos nesta Portaria, sem prejuízo das demais normas previstas no ordenamento jurídico municipal. §3º Cabe à Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral a designação dos membros, cujo quantitativo e relação serão publicizados no Diário Oficial do Município de Sobral, de acordo com o planejamento do órgão. §4º O Comandante do Grupamento será indicado pela Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral e aprovado pela Secretária da Segurança Cidadã, devendo possuir a patente mínima de Subinspetor e possuir os requisitos para ingresso no Grupamento do ROMU. Art. 5º São requisitos para ingresso no Grupamento da Ronda Ostensiva Municipal (ROMU): I - Ser estável no cargo de Guarda Civil Municipal; II - Não ter faltado ao serviço de forma injustificada nos últimos 12

(doze) meses; III - Não ter sofrido punições em processos administrativos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; IV - Possuir certificação de participação e aprovação nos seguintes cursos de aperfeiçoamento e treinamento especializado, os quais devem ter sido ofertados pela Escola de Formação da Segurança Cidadã ou por instituição autorizada por ela, a saber: a) Curso do ROMU; b) Curso de manejo e tiro de espingarda tipo 12; c) Curso de Condutor de Veículo de Emergência. Art. 6º A permanência no grupamento do ROMU será condicionada a avaliação sistemática de seus membros e ocorrerá semestralmente, por meio de comissão de avaliação constituída por membros da Guarda Civil Municipal de Sobral e representantes da Secretaria da Segurança Cidadã, composta por: I - Representante da Secretaria de Segurança Cidadã, a ser indicado pela titular da pasta; II - Representante da Coordenadoria Operacional da GCMS, a ser indicado pela Comandante; III - Comandante do Grupamento. Parágrafo único. As indicações que comporão a comissão de avaliação deverão ser encaminhadas para o Gabinete da Secretaria da Segurança Cidadã, que providenciará publicação com a relação de seus membros no Diário Oficial do Município, em até 90 (noventa) dias do início das atividades do Grupamento do ROMU. Art. 7º A avaliação sistemática considerará os seguintes requisitos: I - Assiduidade; II - Pontualidade; III - Disciplina. Parágrafo único. A Comissão de Avaliação elaborará formulários de avaliação a serem aplicados, sem prejuízo das demais normas pertinentes a avaliação e deveres do servidor constantes na legislação municipal. Art. 8º O adicional que trata o artigo 43 da Lei nº 2.198, de 14 de dezembro de 2021, será devido exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, lotado no órgão e desenvolvendo atividade em um dos grupamentos, conforme disposto no Decreto nº 2.871, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 9º O servidor cuja conduta for considerada inadequada ou insuficiente pela Comissão de Avaliação será desligado do Grupamento, devendo ter sua sublotação resignada dentro das necessidades da Guarda Civil Municipal de Sobral. Art. 10. A abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar no âmbito da Corregedoria de Segurança Cidadã poderá ensejar em afastamento cautelar do servidor das atividades do grupamento, devendo o mesmo permanecer em atividades administrativas enquanto durar a apuração, sem a percepção do adicional que trata o artigo 43 da Lei nº 2.198, de 14 de dezembro de 2021. Art. 11. A seleção para compor o Grupamento da Ronda Ostensiva Municipal será disciplinada por edital emitido pela Secretaria da Segurança Cidadã e pelo Comando da Guarda Civil Municipal. Art. 12. Os titulares da Secretaria da Segurança Cidadã e do Comando da Guarda Civil Municipal poderão emitir normas complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria. Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário. Sobral (CE), 03 de março de 2022. Emanuella Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ - Simone Machado Oliveira - COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL.

PORTARIA Nº 13/2022 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação pelo oferecimento da denúncia do Ministério Público em relação de crime contra a vida, ocorrida na Rua das Pedrinhas, 315, Bairro Pedrinhas, Sobral-CE, no dia 03/04/2019, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 13/2022 de 16 de fevereiro de 2022. Art. 2º - A premiação concedida é referente ao oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, referente ao crime contra a vida relacionado abaixo, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será rateado entre os 11 (onze) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 90,90 (noventa reais e noventa centavos) para cada agente, conforme previsto no inciso I, art. 5º do Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - Secretária da Segurança Cidadã.

NOME	CPF	LOTACÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Ozaniel Vasconcelos Leite	001.311.333-06	DM DE SOBRAL	301.201-0-8
Beatriz de Almeida Marcelino	603.249.873-58	DM DE SOBRAL	301.191-2-6
Antônia Jacilene Silva de Maria	028.572.693-58	DM DE SOBRAL	301.187-6-6
Alysson Dwygo Portela Dantas	035.931.393-08	DM DE SOBRAL	301.188-3-9
Gabrielle Nogueira Izidio	059.315.513-01	DM DE SOBRAL	301.242-7-8
Jorge de Souza Lacerda	044.584.833-23	DM DE SOBRAL	301.239-3-3
João Paulo Feitosa Veras	008.191.993-03	DM DE SOBRAL	301.242-2-7
Francisco Manoel Jesus Nogueira	381.117.993-49	DM DE SOBRAL	099-295-1-7
Alex Costa Cavalcante	524.858.973-87	DM DE SOBRAL	301.240-7-3
Kaiza de Castro Sousa	003.463.613-79	DM DE SOBRAL	301.077-1-3
ABERTURA DO INQUÉRITO POLICIAL	TIPIFICAÇÃO CPB (Art.)		
Inquérito Policial nº 581-51/2019	Art. 121, § 2º, IV do CPB.		
Processo nº 0006929-30.2019.8.06.0167			

PORTARIA Nº 14/2022 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por conclusão de Inquérito Policial em relação de crime contra a vida, ocorrida na

Rua da Lagoa, Zona Rural, Sobral-CE, no dia 19/01/2020, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 14/2022 de 16 de fevereiro de 2022. Art. 2º - A premiação concedida é referente a conclusão do inquérito policial de crime contra a vida, relatado com indiciamento e prova remissa ao Poder Judiciário, relacionado abaixo, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será rateado entre os 06 (seis) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 166,66 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para cada agente, conforme previsto no inciso I, art. 5º do Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - Secretária da Segurança Cidadã.

NOME	CPF	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Ozaniel Vasconcelos Leite	001.311.333-06	DM DE SOBRAL	301.201-0-8
Beatriz de Almeida Marcelino	603.249.873-58	DM DE SOBRAL	301.191-2-6
Alysson Dyego Portela Dantas	035.931.393-08	DM DE SOBRAL	301.188-3-9
Gabrielle Nogueira Izidio	059.315.513-01	DM DE SOBRAL	301.242-7-8
João Paulo Feitosa Veras	008.191.993-03	DM DE SOBRAL	301.242-2-7
Francisco Manoel Jesus Nogueira	381.117.993-49	DM DE SOBRAL	099-295-1-7
ABERTURA DO INQUÉRITO POLICIAL			
Inquérito Policial nº 553-75/2020	Art. 121 c/c 14, II do CPB.		
Processo nº 0050179-79.2020.8.06.0167			

PORTARIA Nº 15/2022 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por conclusão de Inquérito Policial em relação de crime contra a vida, ocorrida na Rua 13 de Maio, nº 304, Vila União, Sobral-CE, no dia 04/11/2019, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 15/2022 de 16 de fevereiro de 2022. Art. 2º - A premiação concedida é referente a conclusão do inquérito policial de crime contra a vida, relatado com indiciamento e prova remissa ao Poder Judiciário relacionado abaixo, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será rateado entre os 06 (seis) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 166,66 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para cada agente, conforme previsto no inciso I, art. 5º do Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - Secretária da Segurança Cidadã.

NOME	CPF	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Ozaniel Vasconcelos Leite	001.311.333-06	DM DE SOBRAL	301.201-0-8
Beatriz de Almeida Marcelino	603.249.873-58	DM DE SOBRAL	301.191-2-6
Alysson Dyego Portela Dantas	035.931.393-08	DM DE SOBRAL	301.188-3-9
Gabrielle Nogueira Izidio	059.315.513-01	DM DE SOBRAL	301.242-7-8
João Paulo Feitosa Veras	008.191.993-03	DM DE SOBRAL	301.242-2-7
Francisco Manoel Jesus Nogueira	381.117.993-49	DM DE SOBRAL	099-295-1-7
ABERTURA DO INQUÉRITO POLICIAL			
Inquérito Policial nº 553-1229/2019	Art. 121 c/c 14, II do CPB.		
Processo nº 0010985-09.2019.8.06.0767			

PORTARIA Nº 16/2022 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por apreensão de arma de fogo e munições ocorrida na Rua Maria Alice Barreto, Expectativa, Sobral-CE, no dia 02/01/2020, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 16/2022 de 22 de fevereiro de 2022. Art. 2º - A premiação concedida é referente à arma e munições apreendidas relacionadas abaixo, totalizando R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais), que será rateado entre os 03 (três) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 343,33 (trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos) para cada, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - Secretária da Segurança Cidadã.

NOME	CPF	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Ednaldo de Melo Nascimento	028.103.053-74	DR DE SOBRAL	301.164-1-0
Francisco Gleibson da Silva Santos	033.745.493-06	DR DE SOBRAL	301.241-1-1
Paulo Henrique de Sousa Alcântara	036.889.493-23	DR DE SOBRAL	301.197-4-6
Tipo de Arma de fogo/ Acessório/ Munições			
Revólver Calibre 38, marca TAURUS	1	S/N	
Munições Calibre 38, marca CBC	3		

PORTARIA Nº 17/2022 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº

059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por conclusão de Inquérito Policial e oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, em relação de crime contra a vida, ocorrida no Centro, Sobral-CE, no dia 05/01/2020, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 17/2022 de 16 de fevereiro de 2022. Art. 2º - A premiação concedida é referente a conclusão do inquérito policial de crime contra a vida, relatado com indiciamento e prova remissa ao Poder Judiciário e pelo oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, relacionado abaixo, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será rateado entre os 08 (oito) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada agente, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - Secretária da Segurança Cidadã.

NOME	CPF	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Adriana Melo Soares Savi	421.379.182-34	DM DE SOBRAL	300.532-1-4
Rebeca Tarcia da Costa	613.531.593-53	DM DE SOBRAL	132.617-1-7
Alyne Cardoso Aragão Dourado	025.089.253-73	DM DE SOBRAL	301.189-0-1
Antônio Carlos Gomes Vasconcelos	483.885.503-00	DM DE SOBRAL	300.091-1-8
Francisco Valdir Loiola Andrade	003.837.533-84	DM DE SOBRAL	169.011-1-3
Isaac Carneiro de Lima	028.572.693-58	DM DE SOBRAL	301.068-1-4
Fábio Ximenes Madeira	777.185.343-91	DM DE SOBRAL	167.900-1-x
Dewayne Mesquita Sousa	888.609.493-00	DM DE SOBRAL	300.365-1-4
ABERTURA DO INQUÉRITO POLICIAL			
Inquérito Policial nº 553-22/2020	Art. 121, § 2º, I, IV, VI do CPB.		
Processo nº 0010049-47.2020.8.06.0167			

PORTARIA Nº 18/2022 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por apreensão de armas de fogo e munições ocorridas no Bairro Dom José, Sobral-CE, no dia 12/03/2020, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 18/2022 de 22 de fevereiro de 2022. Art. 2º - A premiação concedida é referente à arma e munições apreendidas relacionadas abaixo, totalizando R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), que será rateado entre os 09 (nove) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 237,77 (duzentos e trinta e sete reais e sete centavos) para cada, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - Secretária da Segurança Cidadã.

NOME	CPF	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Ednaldo de Melo Nascimento	028.103.053-74	DR DE SOBRAL	301.164-1-0
Paulo Vicente Ribeiro de Castro	004.050.493-07	DR DE SOBRAL	300.566-1-2
Francisco Gleibson da Silva Santos	033.745.493-06	DR DE SOBRAL	301.241-1-1
Tarcio Rodrigues de Carvalho	050.879.814-02	DR DE SOBRAL	301.224-9-6
Francisco Lucivaldo Tavares da Silva	010.575.013-10	DR DE SOBRAL	301.137-1-3
Carlos Roberto Araújo da Silva	001.032.313-90	DR DE SOBRAL	301.214-9-x
José Ricardo de Oliveira	028.238.394-88	DR DE SOBRAL	301.246-4-2
Carlos Augusto Pereira dos Santos Júnior	622.746.603-44	DR DE SOBRAL	300.959-1-x
Paulo Henrique de Sousa Alcântara	036.889.493-23	DR DE SOBRAL	301.197-4-6
Tipo de Arma de fogo/ Acessório/ Munições			
Revólver Calibre 38, marca TAURUS	1	597541	
Revólver Calibre 38, marca TAURUS	1	136160	
Munições Calibre 38, marca CBC	14		

PORTARIA Nº 19/2022 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por conclusão de Inquérito Policial em relação de crime contra a vida, ocorrida na Rua Raimundo Nonato dos Santos, Sobral-CE, no dia 23/06/2019, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 19/2022 de 16 de fevereiro de 2022. Art. 2º - A premiação concedida é referente a conclusão do inquérito policial de crime contra a vida, relatado com indiciamento e prova remissa ao Poder Judiciário relacionado abaixo, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será rateado entre os 06 (seis) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 166,66 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para cada agente, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - Secretária da Segurança Cidadã.

NOME	CPF	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Ozaniel Vasconcelos Leite	001.311.333-06	DM DE SOBRAL	301.201-0-8
Beatriz de Almeida Marcelino	603.249.873-58	DM DE SOBRAL	301.191-2-6
Alysson Dyego Portela Dantas	035.931.393-08	DM DE SOBRAL	301.188-3-9
Gabrielle Nogueira Izidio	059.315.513-01	DM DE SOBRAL	301.242-7-8
João Paulo Feitosa Veras	008.191.993-03	DM DE SOBRAL	301.242-2-7
Francisco Manoel Jesus Nogueira	381.117.993-49	DM DE SOBRAL	099-295-1-7
ABERTURA DO INQUÉRITO POLICIAL			
Inquérito Policial nº 553-689/2019	Art. 121 c/c 14, II do CPB.		
Processo nº 0007650-79.2019.8.06.0167			

PORTARIA Nº 20/2022 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por conclusão de Inquérito Policial em relação de crime contra a vida, ocorrida na Rua F, nº 133, Residencial Meruoca, Novo Recanto, Sobral-CE, no dia 30/11/2019, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 20/2022 de 16 de fevereiro de 2022. Art. 2º - A premiação concedida é referente a conclusão do inquérito policial de crime contra a vida, relatado com indiciamento e prova remissa ao Poder Judiciário relacionado abaixo, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será rateado entre os 06 (seis) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 166,66 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para cada agente, conforme previsto no inciso I, art. 5º do Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - Secretária da Segurança Cidadã.

NOME	CPF	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Ozaniel Vasconcelos Leite	001.311.333-06	DM DE SOBRAL	301.201-0-8
Beatriz de Almeida Marcelino	603.249.873-58	DM DE SOBRAL	301.191-2-6
Alysson Deygo Portela Dantas	035.931.393-08	DM DE SOBRAL	301.188-3-9
Gabrielle Nogueira Izidio	059.315.513-01	DM DE SOBRAL	301.242-7-8
João Paulo Feitosa Veras	008.191.993-03	DM DE SOBRAL	301.242-2-7
Francisco Manoel Jesus Nogueira	381.117.993-49	DM DE SOBRAL	099.295-1-7
ABERTURA DO INQUÉRITO POLICIAL			
Inquérito Policial nº 553-1326/2019	Art. 121 c/c 14, II do CPB.		
Processo nº 0442582-28.2019.8.06.0167			

PORTARIA Nº 21/2022 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por conclusão de Inquérito Policial em relação de crime contra a vida, ocorrida na Mutuca, Zona Rural, Sobral-CE, no dia 11/01/2019, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 21/2022 de 16 de fevereiro de 2022. Art. 2º - A premiação concedida é referente a conclusão do inquérito policial de crime contra a vida, relatado com indiciamento e prova remissa ao Poder Judiciário relacionado abaixo, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será rateado entre os 06 (seis) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 166,66 (cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos) para cada agente, conforme previsto no inciso I, art. 5º do decreto 1982 de 17 de janeiro de 2018. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - Secretária da Segurança Cidadã.

NOME	CPF	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Ozaniel Vasconcelos Leite	001.311.333-06	DM DE SOBRAL	301.201-0-8
Beatriz de Almeida Marcelino	603.249.873-58	DM DE SOBRAL	301.191-2-6
Alysson Deygo Portela Dantas	035.931.393-08	DM DE SOBRAL	301.188-3-9
Gabrielle Nogueira Izidio	059.315.513-01	DM DE SOBRAL	301.242-7-8
João Paulo Feitosa Veras	008.191.993-03	DM DE SOBRAL	301.242-2-7
Francisco Manoel Jesus Nogueira	381.117.993-49	DM DE SOBRAL	099.295-1-7
ABERTURA DO INQUÉRITO POLICIAL			
Inquérito Policial nº 553-42/2019	Art. 121 c/c 14, II do CPB		
Processo nº 0002122-64.2019.8.06.0167			

PORTARIA Nº 22/2022 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por conclusão de Inquérito Policial em relação de crime contra a vida, ocorrida na Avenida Dom José, Centro, Sobral-CE, no dia 12/03/2020 conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 22/2022 de 16 de fevereiro de 2022. Art. 2º - A premiação concedida é referente a conclusão de inquérito policial de crime contra a vida, relatado com indiciamento e prova de remissão ao poder judiciário, relacionado abaixo, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será rateado entre os 09 (nove) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 111,11 (cento e onze reais e onze centavos) para cada agente, conforme previsto no inciso I, art. 5º do decreto 1982 de 17 de janeiro de 2018. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - Secretária da Segurança Cidadã.

NOME	CPF	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Paulo Vicente Ribeiro de Castro	004.050.493-07	DR DE SOBRAL	300.566-1-2
Ednaldo de Melo Nascimento	028.103.053-74	DR DE SOBRAL	301.164-1-0
Francisco Lucivaldo Tavares da Silva	010.575.013-10	DR DE SOBRAL	301.137-1-3
Tarcio Rodrigues de Carvalho	050.879.814-02	DR DE SOBRAL	301.224-9-6
José Ricardo de Oliveira	028.238.394-88	DR DE SOBRAL	301.246-4-2
Francisco Gleibson da Silva Santos	033.745.493-06	DR DE SOBRAL	301.241-1-1
Carlos Roberto Araújo da Silva	001.032.313-90	DR DE SOBRAL	301.214-9-x
Carlos Augusto Pereira dos Santos Júnior	622.746.603-44	DR DE SOBRAL	300.959-1-x
Paulo Henrique de Sousa Alcântara	036.889.493-23	DR DE SOBRAL	301.197-4-6
ABERTURA DO INQUÉRITO POLICIAL			
Inquérito Policial nº 553-232/2020	Art. 121 § 2º, I e IV do CPB.		
Processo nº 0011179-72.2020.8.06.0167			

PORTARIA Nº 23/2022 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por apreensão de arma de fogo e munições ocorrida na Travessa Itália, Dom Expedito, Sobral-CE, no dia 16/03/2020, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 23/2022 de 03 de março de 2022. Art. 2º - A premiação concedida é referente às armas e munições apreendidas relacionadas abaixo, totalizando R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), que será rateado entre os 04 (quatro) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais) para cada, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ EM 02 DE MARÇO DE 2022. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - Secretária da Segurança Cidadã.

NOME	CPF	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Alison Alves Sampaio	059.207.633-45	3ª CIA/3ª BPRAIO	300.009-1-9
Luis Carlos Silva Rocha	006.376.233-12	3ª CIA/3ª BPRAIO	300.281-1-2
Tipo de Arma de fogo/ Acessório/ Munições			
	Quantidade	Nº de Série	
Pistola Calibre 40, marca TAURUS	1	SAM 83992	
Munição Calibre 40, marca CBC	6		

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 19/2022 - GCMS - Cria o Manual de Utilização de Viaturas da Guarda Civil Municipal de Sobral, que estabelece normas e procedimentos sobre a utilização dos veículos da Corporação. A Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral, Sra. Simone Machado Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um padrão quanto a utilização e manutenção das viaturas da Guarda Civil Municipal. RESOLVE: CAPÍTULO I - DAS VIATURAS - Art. 1º O presente Manual visa estabelecer normas e procedimentos de uso e manutenção para todas as viaturas que compõem a frota da Guarda Civil Municipal de Sobral, incluindo os veículos automotores (automóveis do tipo passeio, motocicletas, caminhonetes, microônibus, ônibus, caminhões, reboques), bicicletas e congêneres. Seção I - Definição - Art. 2º Define-se como viaturas operacionais aquelas caracterizadas, com a logomarca da Prefeitura da Cidade de Sobral/Guarda Civil Municipal de Sobral. Essas viaturas serão utilizadas, exclusivamente, nas atividades operacionais e administrativas da Guarda Civil Municipal de Sobral. Seção II - Destinação - Art. 3º As viaturas da Guarda Civil Municipal de Sobral (tanto as operacionais como as administrativas) se destinam ao uso nas atividades de rotina ou em exercícios de instrução, distribuição de efetivos e serviços operacionais. Parágrafo único. Em casos excepcionais, e por determinação do Comando, as viaturas da GCMS poderão ser destinadas para apoio a outras Secretarias e Órgãos Municipais. Art. 4º As viaturas operacionais se destinam às atividades táticas ou logísticas diretamente ligadas às operações das Inspeções e Grupos Especiais, sendo dotadas de rádio transmissor portátil, giroscópio e outros equipamentos e/ou acessórios que possibilitam a utilização em condições especiais. Art. 5º As viaturas administrativas são aquelas utilizadas nas atividades de rotina, no serviço de natureza sigilosa e apoio logístico a exercícios de instrução e operações, transportando material e funcionários a serviço. Seção III - Lotação - Art. 6º Para fins de controle e manutenção, as viaturas operacionais e administrativas serão lotadas na Coordenadoria Administrativa Financeira (COAFI), e distribuídas às demais Coordenadorias e Grupos, de acordo com a necessidade do serviço. Seção IV - Controle - Art. 7º Caberá à Coordenadoria Administrativa Financeira (COAFI) o controle das viaturas da Guarda Civil Municipal de Sobral, devendo, para tal, criar procedimentos de acompanhamento da frota, de forma a prestar informações atualizadas, sempre que necessário. Seção V - Classificação, Registro e Identificação - Art. 8º Quanto às características, as viaturas que compõem a frota da Guarda Civil Municipal de Sobral são classificadas da seguinte forma: I- Leves: aquelas de menor porte, destinadas às atividades ordinárias e de menor emprego de efetivo, como automóveis tipo passeio, motocicletas, bicicletas e congêneres. II- Médias: aquelas de médio porte, empregadas em atividades ordinárias e de maior emprego de efetivo, como caminhonetes do tipo Pick-up e congêneres. III- Pesadas: aquelas de maior porte, empregadas em atividades de apoio logístico e de

maior emprego de efetivo, como ônibus, microônibus, caminhões, reboques e congêneres. Seção VI - Licenciamento, Emplacamento e Documentação - Art. 9º Todas as viaturas serão licenciadas junto aos órgãos de trânsito e, conforme prescrições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), deverão portar placas oficiais ou placas particulares autorizadas pelo Detran. § 1º As viaturas empregadas em atividades de inteligência serão licenciadas e emplacadas como as demais viaturas administrativas, podendo, no entanto, receber placas particulares autorizadas pelo Detran, de forma a atenderem às suas missões, cumprindo legislação específica que regula a concessão e o controle sobre essas placas. § 2º Quando da vistoria anual para licenciamento das viaturas ou outra determinação legal que assim exija, a Coordenadoria Administrativa Financeira (COAFI), encaminhará solicitação para apresentação das viaturas, devendo esta providenciar cronograma de apresentação, de forma a não prejudicar o bom andamento dos serviços. Art. 10 Ocorrendo transferência de viatura para outra área operacional, a detentora da carga será responsável por encaminhar, juntamente com a viatura, cópia xerográfica e/ou original de toda a documentação de trânsito da mesma. Art. 11 Todas as viaturas de serviço deverão portar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em original. Seção VII - Manutenção - Art. 12 A manutenção de primeiro escalão das viaturas de serviço será de responsabilidade dos condutores. Art. 13 O condutor da viatura (seu responsável direto) deverá verificar, antes de seu deslocamento, os itens referentes à manutenção de primeiro escalão e preencher a Lista de Checagem (check-list). Parágrafo único. O comandante da viatura deverá assinar o check-list da manutenção de primeiro escalão juntamente com o condutor da viatura, sendo responsável solidário pelas informações nele constante. Art. 14 A manutenção de segundo escalão será de competência exclusiva da Coordenadoria Administrativa Financeira (COAFI), através do setor de Logística, que dentro da esfera de suas atribuições, poderá solicitar, sempre que necessário, serviços de oficinas especializadas, bem como adquirir peças de reposição. Parágrafo único. O setor de Logística deverá realizar semanalmente a verificação de cada viatura, indicando se for o caso alguma alteração no veículo. CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS LEVES, MÉDIAS E PESADAS - Art. 15 Para a correta utilização e emprego das viaturas da GCMS I - Dos Condutores: a) As Coordenadorias, Inspetorias e os Grupamentos Especiais deverão informar, por CI enviada à COAFI, a relação dos guardas municipais que conduzirão as citadas viaturas; b) Os Guardas Cíveis Municipais que conduzirão as viaturas deverão possuir Carteira de Habilitação e curso de condutor de veículos aprovado pelo comando da Guarda Civil Municipal; c) O condutor de veículos automotores, quando em serviço, é o responsável absoluto por sua posse, guarda e integridade, e pela fiel observância às Normas de Trânsito contidas no Código de Trânsito Brasileiro; d) Os condutores deverão preencher corretamente o Check-list das viaturas, no início e término de cada serviço diário e também na entrega ou retirada da viatura baixada à manutenção da COAFI; e) É terminantemente proibido às Coordenadorias, Inspetorias e Grupamentos Especiais fazer consertos nas viaturas sob sua responsabilidade, o que caberá somente à COAFI. II- Dos Veículos: § 1º Objetivando o correto funcionamento e utilização das viaturas, fica proibido: a) Basear, parquear e estacionar deixando a chave na ignição e os vidros abertos; b) Ultrapassar o limite de carga e lotação estabelecido para cada viatura; c) Imprimir velocidade incompatível com a viatura e condições do solo. § 2º Deverá o condutor observar atentamente: a) Em casos de chuvas torrenciais, procurar basear os veículos em locais seguros; b) A calibragem dos pneus deverá ser feita diariamente e indicada no check-list de manutenção de primeiro escalão a libragem de cada pneu; c) Os pneus furados serão reparados, exclusivamente, pelo setor de Logística; § 3º Caberá às Coordenadorias, Inspetorias e Grupamentos Especiais: a) Enviar mensalmente à COAFI os Boletins Mensais de Transportes (BMT's), preenchidos com letra legível e sem rasura; b) Todas as viaturas da GCMS (exceto bicicletas) só poderão circular com o uso do Boletim Mensal de Transporte (BMT); c) É dever administrativo de cada Coordenadoria, Inspetoria e Grupamentos especiais a fiel observância da quilometragem indicada para troca de óleo do motor, afixada no vidro dianteiro, à esquerda do condutor, devendo comunicar ao setor de logística no momento da troca de óleo. CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS - Art. 16 Objetivando o correto funcionamento das motocicletas, é obrigatório ao seu condutor: a) O uso do uniforme e capacete, bem como todos os demais equipamentos de segurança (joelheira, cotoveleira e luva), inclusive a antena contra linhas de pipa; b) A manutenção de primeiro escalão (verificação do nível de óleo, nível da água, sistema elétrico, sistema de iluminação e sirene); c) Preencher o Check-list; d) Realizar a calibragem dos pneus diariamente, ou sempre que necessário, conforme orientações específicas de cada modelo. Art. 17 A manutenção de segundo escalão será de competência exclusiva da COAFI que, dentro da esfera de suas atribuições, poderá solicitar, sempre que necessário, serviços de oficinas especializadas, bem como adquirir peças de reposição. Parágrafo único. Fica proibido ao condutor: a) Transportar pessoas na garupa, exceto Guardas Cíveis Municipais de serviço; b) Subir no meio-fio, degraus e outros obstáculos, exceto em ocasiões de extrema necessidade; c) Fazer manobras

desnecessárias ao seu uso, como cavalo-de-pau e empinar; d) Sentar com o descanso arriado. CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO DE BICICLETAS - Art. 18 Objetivando o correto funcionamento das bicicletas: I - É obrigatório: a) O uso do uniforme e equipamento de segurança (capacete); b) Proceder quinzenalmente sua manutenção; c) Realizar a calibragem dos pneus semanalmente, ou sempre que necessário, conforme orientações específicas de cada modelo; d) Preencher o impresso Check-list. II - É proibido: a) Sentar no quadro e empurrar a bicicleta para trás, quando o descanso estiver arriado; b) Subir no meio-fio, calçada, escada e outros obstáculos, exceto em ocasiões de extrema necessidade; c) Fazer manobras desnecessárias ao seu uso, como cavalo-de-pau e empinar; d) Fazer consertos sem a autorização da COAFI. CAPÍTULO V - LIVRO DE REGISTRO DE VIATURA - Art. 19 Para cada viatura da GCMS será destinado um Livro de Registro, no qual deverá constar sua completa identificação contendo marca, tipo, modelo, ano de fabricação, número de chassi, número da placa e, se houver, o número de seu prefixo. Art. 20 Este Livro disporá de espaço para o controle e registro de lavagem e lubrificação da viatura, data do vencimento e pagamento de seguro e IPVA, troca de pneus, troca de óleo, além de outras alterações ocorridas com a mesma. § 1º A confecção e distribuição do Livro de Registro deverão ser providenciadas pela COAFI. § 2º O preenchimento e constante atualização do Livro de Registro de viatura será de competência do setor de Logística da GCMS. CAPÍTULO VI - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE VIATURAS - Art. 21 Para fins de controle, este Manual prevê normas e procedimentos também para o sistema de abastecimento de viaturas. I- A utilização do Cartão de Abastecimento destina-se à reposição de combustível (gasolina, óleo diesel e álcool). II- O abastecimento de cada viatura só poderá ser feito com o cartão da mesma, ficando expressamente proibida a utilização de um cartão de outra viatura para o abastecimento, sendo este controle responsabilidade do condutor e da COAFI. III- No abastecimento, o condutor só poderá utilizar sua própria senha e matrícula, para que seu nome seja registrado no comprovante impresso. IV- Os créditos só poderão ser remanejados de uma viatura para outra caso a mesma permaneça baixada na COAFI por mais de oito dias, e somente com autorização do Comando da Guarda Civil Municipal. V- O Chefe/Comando de cada Unidade Operacional (Inspetorias e Grupamentos Especiais) deverá ter em seu poder a relação atualizada de todos os postos da rede credenciada para abastecimento com cartão. A referida relação deve ser fornecida pela COAFI. VI- A cada abastecimento, é muito importante que sejam observados procedimentos como: a) O condutor deve ter cuidado ao se dirigir ao frentista, sempre solicitando o "saldo existente no cartão", jamais a "retirada do saldo do cartão", prática que implica em zerar o crédito do cartão, erro de inteira responsabilidade do condutor; b) O saldo do cartão deve ser sempre checado, para que o valor do abastecimento nunca ultrapasse a cota disponível, pois o valor que, porventura, exceder o saldo existente será de inteira responsabilidade do condutor; c) No caso de gasolina, álcool e/ou óleo diesel, será preciso completar o tanque em todo abastecimento, ou quando o marcador apontar 1/4 de combustível, salvo se o saldo do cartão assim não o permitir; d) O condutor deverá acompanhar rigorosamente junto ao frentista a digitação correta de todos os dados referentes ao abastecimento (quilometragem apontada no hodômetro, ignorando a unidade metros, litragem e valor), pois qualquer erro detectado no sistema será de sua responsabilidade. VII- Caberá ao Comando/Chefe de cada Coordenadoria, Inspetoria e Grupamento especial planejar e controlar diariamente a cota (saldo) de cada viatura, uma vez que não será concedido crédito extra, exceto por determinação superior, mediante apresentação obrigatória de CI. VIII- Todas as viaturas deverão ser abastecidas diariamente de forma obrigatória, ficando tal abastecimento sob a responsabilidade do primeiro condutor da viatura do dia. IX- O abastecimento em viaturas bi-combustível (gasolina/gás ou gasolina/álcool) no mesmo dia só será permitido em caso de extrema necessidade comprovada, cabendo ao Chefe/Comando da Coordenadoria, Inspetoria e Grupamento Especial estabelecer o critério de abastecimento. X- Fica proibida qualquer outra forma de pagamento (dinheiro, cartão de crédito, débito, cheque etc.) nos abastecimentos das viaturas administrativas e operacionais. A GCMS não fará ressarcimento de gastos com combustíveis que, porventura, forem efetuados por meios próprios. XI- É proibido o abastecimento no período de 0:00h às 5:00h, o que só poderá ocorrer em caráter excepcional, devidamente comprovado. XII- Por medida de segurança, fica proibido exibir as senhas e matrículas nos Cartões de Abastecimento. XIII- Qualquer irregularidade referente aos itens acima relacionados deverá ser imediatamente informada à COAFI, por CI, o que será de inteira responsabilidade do Chefe/Comando da Coordenadoria, Inspetoria e Grupamento Especial. CAPÍTULO VII - PRESCRIÇÕES DIVERSAS - Art. 22 É proibida a utilização das viaturas em quaisquer atividades fora do serviço. Art. 23 As viaturas administrativas poderão ser conduzidas por servidores públicos em cargo de confiança, agentes de transportes e guardas cíveis municipais, todos devidamente credenciados. Quanto às viaturas operacionais, estas serão conduzidas, exclusivamente, por guardas cíveis municipais, devidamente uniformizados e com a Carteira Nacional de Habilitação e a Credencial de Identificação de Condutor de

ANEXO C - PASSAGEM DE ALTERAÇÃO - BICICLETAS													
CHECK LIST DO VEÍCULO: _____												BICICLETA: _____	
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA											
		/ /	/ /	/ /	/ /	/ /	/ /	/ /	/ /	/ /	/ /	/ /	
01	PNEUS	B	R	B	R	B	R	B	R	B	R	B	R
02	CALIBRAGEM (PSI)	B	R	B	R	B	R	B	R	B	R	B	R
03	FREIOS	B	R	B	R	B	R	B	R	B	R	B	R
04	MANEIRA FREIO	B	R	B	R	B	R	B	R	B	R	B	R
05	PEDAL	B	R	B	R	B	R	B	R	B	R	B	R
06	PE	B	R	B	R	B	R	B	R	B	R	B	R
07	CORRENTE	B	R	B	R	B	R	B	R	B	R	B	R
08	SELA	B	R	B	R	B	R	B	R	B	R	B	R
09	ADESIVAGEM	B	R	B	R	B	R	B	R	B	R	B	R
EFETIVO ESCALADO	Entregue												
	Recebido												

LEGENDA:	
B	Bom
R	Ruim

ANEXO D - PASSAGEM DE ALTERAÇÃO - MOTOCICLETAS													
CHECK LIST DO VEÍCULO: _____												PLACA: _____	
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA											
		/ /	/ /	/ /	/ /	/ /	/ /	/ /	/ /	/ /	/ /	/ /	
01	SUZINA	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP
02	PROTEÇÃO - DRETOE SOLGUEIRO	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP
03	FREIO	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP
04	FABRICA ALTO	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP
05	LUZ DE FREIO	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP
06	LUZ DE SETA	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP
07	LUBRIFICANTE	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP
08	PROTEÇÃO DE BARRIGADA	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP
09	PISTAS ALIASIA	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP
10	PROTEÇÃO DE BARRIGADA	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP
11	NEO BORTONIA	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP
12	NEO BORTONIA	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP
13	NEO BORTONIA	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP
14	NEO BORTONIA	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP
15	NEO BORTONIA	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP
16	NEO BORTONIA	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP
17	LATAGIA	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP
18	PROTEÇÃO	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP
19	SENESE	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP
20	SENESE	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP	F	NP
21	CALIBRAGEM PNEU TRASERO (PSI)	B	R	B	R	B	R	B	R	B	R	B	R
EFETIVO ESCALADO	Entregue												
	Recebido												

LEGENDA:	
F	Favorável
NP	Não Presente
B	Bom
R	Ruim

PORTARIA Nº 20/2022 - GCMS - A Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral, Sra. Simone Machado Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 038/92, de 15 de dezembro de 1992 e Decreto Municipal nº 850 de 29 de maio de 2006, que sujeita o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal a manutenção da disciplina, gerando por conseguinte uma boa conduta e uma atividade profissional nos parâmetros da retidão e probidade; CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório da Sindicância do(a) Processo P122207/2020, resolve: Art. 1º Pelo ARQUIVAMENTO do processo nº P122207/2020, com fundamento no art. 162, inciso I da Lei Municipal nº 038/92. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, GABINETE DA COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL em 02 de março de 2022. Simone Machado Oliveira - COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - A Autoridade julgadora da 1ª instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 01/2019 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta Joelton de Sousa Ferreira, por sua representante legal, com CNPJ Nº 42.070.204/0001-49, situada na rua Monsenhor José Furtado, 590 - Bairro - Padre Palhano - Sobral-CE, já devidamente qualificada nos autos do Processo nº P183707/2022, RESOLVE: Conhecer a defesa interposta, sendo as mesmas própria e tempestiva, bem como julgar PARCIALMENTE procedente a mesma, nos termos do disposto nos artigos. Art. 25. § único, da Instrução Normativa nº 003/2017; determinar a publicação desta decisão. Sobral, 03 de março de 2022. Jamily Campos Teles de Lima- Autoridade julgadora 1ª instância - Procuradora Jurídica - AMA.

EDITAL Nº 001/2022 - AMA - Dispõe este edital sobre o Regulamento do Concurso de Fotografia Minha História com Árvores e dá outras providências. Art. 1º Este edital dispõe sobre o Regulamento do Concurso de Fotografia Minha História com Árvores promovido pela Agência Municipal do Meio Ambiente. Art. 2º O Concurso de Fotografia Minha História com Árvores, de abrangência municipal, tem por objetivo divulgar a importância das árvores nativas para conservação do meio ambiente e premiar obras fotográficas inéditas de autores municipais, por ocasião das comemorações da Festa Anual das Árvores 2022. Art. 3º Os trabalhos participantes deverão abordar tema: A cidade de Sobral e as árvores nativas do bioma Caatinga. O referido aspecto será analisado pela comissão julgadora de modo obrigatório. Art. 4º Haverá apenas 03 (três) premiações simbólicas, ficando a critério da comissão julgadora a outorga de até 07 (sete) menções honrosas, caso em que também serão fornecidos certificados. § 1º A comissão julgadora poderá, desde que justificado o motivo da não concessão, deixar de conceder os prêmios. § 2º Para cada sessão de julgamento será lavrada a ata respectiva, subscrita por todos os membros da comissão. A comissão julgadora, após definir a premiação dentre os concorrentes, proclamará os vencedores dos prêmios. § 3º Os premiados serão certificados pela Agência Municipal do Meio Ambiente. § 4º Na avaliação serão considerados os seguintes critérios: I. Criatividade e originalidade. II. Composição fotográfica. III. Qualidade artística. IV. Relevância e qualidade em relação ao tema. Art. 5º As inscrições iniciarão na data da publicação deste edital até 13 de março, às 23 horas e 59 minutos por meio do endereço eletrônico da Agência Municipal do Meio (ama.sobral.ce.gov.br). § 1º A inscrição será gratuita e poderá participar qualquer cidadão residente no município de

Sobral. § 2º Os trabalhos apresentados deverão ser individuais, sendo vetadas fotografias com dupla autoria. Cada participante poderá enviar somente 01(uma) fotografia. § 3º As fotografias deverão ser digitais, em formato JPG, resolução de 300 dpi, preferencialmente nas dimensões 4961 x 3508 pixels, e com tamanho de arquivo em até 10 megabytes. Não há restrição à técnica utilizada, podendo a imagem ser colorida ou em preto e branco, sentido horizontal ou vertical, sem molduras, margens e marcas d'água ou afins que identifiquem na fotografia o seu autor. As imagens poderão passar por ajustes de contraste, brilhos, saturação, nitidez, alteração da resolução, sem que haja prejuízo à essência da fotografia e ao conjunto da obra. § 4º É vedada a inscrição de servidor ou dirigente pertencente ao quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Sobral e de suas autarquias, ou integrante de comissão julgadora do concurso. Art. 6º Haverá uma comissão julgadora, a ser composta por 03 (três) membros indicados pelo o Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente. Os membros da comissão julgadora escolherão entre si um presidente e indicarão o relator das obras premiadas. Art. 7º A decisão das comissões será irrecorrível, exceto nos casos em que se verificar o descumprimento comprovado de quaisquer das cláusulas deste regulamento e do edital, hipótese em que caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias à Agência Municipal do Meio Ambiente, no período estabelecido no edital do certame. Art. 8º Os 03 (três) primeiros lugares e as 07 (sete) menções honrosas serão expostas em solenidade durante a Abertura da Festa Anual das Árvores 2022 de Sobral. Art. 9º A data, local e horário de divulgação dos resultados e entrega da premiação serão divulgados por meio das redes sociais da Agência Municipal do Meio Ambiente (@falaamasobral) e pelo do endereço eletrônico ama.sobral.ce.gov.br. Art. 10º Os prêmios e os certificados de menções honrosas serão entregues em solenidade durante a Abertura da Festa Anual das Árvores 2022 de Sobral. Art. 11. O participante do Concurso de Fotografia Minha História com Árvores a partir da inscrição no concurso autoriza o uso de suas fotos, seu nome e sua imagem, na Internet, Intranet, vídeos, folders, fotos, apresentações, cartazes, jornais, entre outros meios de comunicação, inclusive como forma de propaganda e divulgação do evento, sem qualquer ônus para a Agência Municipal do Meio Ambiente. Art. 12. Para as fotografias escolhidas para a premiação ou menção honrosa, que expuserem o rosto de outras pessoas, que não seja do próprio participante, deverá ser entregue autorização de uso de imagem. Art. 13. Cada participante está ciente de que somente poderá enviar fotos de sua autoria, sendo expressamente proibido o envio de fotos cujo direito de titularidade seja de terceiros. Art. 14. Cada participante é responsável pelo envio das fotos e deverá responder por eventuais utilizações indevidas da foto que envie, não cabendo a Agência Municipal do Meio Ambiente nenhuma responsabilidade, tampouco indenização, em virtude do envio das fotos, nos termos do Art. 14º. Art. 15. A Agência Municipal do Meio Ambiente não se responsabiliza pelo uso de imagem das pessoas fotografadas, cabendo exclusivamente ao autor da fotografia obter as autorizações necessárias, bem como responder pelas implicações legais em caso de questionamentos judiciais ou extrajudiciais. Art. 16. Após a realização do evento, os materiais impressos para exposição ficarão sob responsabilidade da Agência Municipal do Meio Ambiente. Art. 17. Todo participante deste concurso declara, com o ato de sua inscrição, conhecer e concordar plenamente com este Regulamento. Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela Agência Municipal do Meio Ambiente. Sobral-CE, 03 de março de 2022. Francisco Erlanio Matoso de Almeida - SUPERINTENDENTE DA AMA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2022 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representado pelo Diretor Presidente, Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: J. OSMAR AGUIAR - ME, inscrita no CNPJ nº 00.387.532/0001-23, representado pelo Sr. José Osmar Aguiar. OBJETO: Aquisição de material hidráulico. VALOR: R\$ 21.750,00 (Vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 202/2021 - SAAE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 202/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento - Gerente de Patrimônio e Suprimentos do SAAE. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 03 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues; DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - José Osmar Aguiar; REPRESENTANTE DA J. OSMAR AGUIAR - ME - Lucas Silva Aguiar; PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

ATO DE EXONERAÇÃO 116/2022 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 2203/2022. RESOLVE: EXONERAR a Sr(a) TÂMARA ALEXSANARA MESQUITA DE SOUSA do cargo de CONSULTOR LEGISLATIVO, lotado(a) no gabinete do vereador Marlon Marcelo Rodrigues Sobreira, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº nº 2203/2022 de 19 de janeiro de 2022, publicada em 25 de janeiro de 2022. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de fevereiro de 2022. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE.

ATO DE NOMEAÇÃO 167/2022 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 2203 de 19 de janeiro de 2022. RESOLVE: Nomear a Sra. CAROLINA SILVA DE SOUSA para o cargo de CONSULTOR LEGISLATIVO, lotada no gabinete do vereador MARLON MARCELO RODRIGUES SOBREIRA com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 2203 de 19 de janeiro de 2022, publicada em 25 de janeiro de 2022. PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de março de 2022. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE.